



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de março de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4046

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 23/03/2009****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 01008010855-7****IMPETRANTE: PIERRO DE FARIA MENDES****ADVOGADA: DRA. INÊS MARIA VIANA MARASCHIN****IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PONTO DE RAMOS****RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES****DECISÃO**

... carregando as custas ao impetrante, no valor de R\$70,00 (setenta reais), sem honorários, conforme Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

Publique-se.

Intime-se

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

DES. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**DESPACHO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 01009011651-7****IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO****IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. DES. CARLOS HENRIQUES**

Considerando que não haverá tempo hábil para análise do mérito, em face da proximidade da aposentadoria compulsória, redistribua-se o feito.

À Secretaria para os devidos fins.

Boa Vista-RR, 23 de março de 2009.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE MARÇO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente do dia 23/03/2009****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 01007008331-5**IMPETRANTE: ORIANA BARREIROS MENDONÇA****DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO****IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS****DESPACHO**

Dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestar-se sobre o recurso às fls. 141/158.

Boa Vista, 20 de março de 2009.

Des. **ALMIRO PADILHA** - Presidente

AGRAVO REGIMENTAL Nº. 01008010630-4**AGRAVANTE: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO****AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA – ABAV/RR****ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS****DESPACHO**

Haja vista apenas terem sido prestadas apenas informações relativas à Cautelar Inominada nº. 010.07.007073-4, oficie-se novamente à 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, solicitando informações necessárias ao julgamento dos processos em epígrafe, complementares às informações às fls. 30, ressaltando a necessidade de elementos sobre a tramitação e resultado dos seguintes feitos, especialmente:

- Sobre a Medida Cautelar nº. 010.05.120645-5, a que se refere a Apelação nº. 010.06.005669-3;
- Sobre a Ação Ordinária a que é dependente a MC nº. 010.05.120645-5, nos termos do artigo 796 do CPC;

Solicitem-se, novamente, cópia da decisão que atualmente persiste na citada Medida Cautelar de nº. 010.05.120645-5, e, caso já tenha sido proferida decisão nos autos principais, cópia da decisão neles proferida.

Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 20 de março de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

AGRAVO REGIMENTAL Nº. 01007007043-7**AGRAVANTE: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO****AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA – ABAV/RR****ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS****DESPACHO**

Haja vista apenas terem sido prestadas apenas informações relativas à Cautelar Inominada nº. 010.07.007073-4, oficie-se novamente à 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, solicitando informações necessárias ao julgamento dos processos em epígrafe, complementares às informações às fls. 30, ressaltando a necessidade de elementos sobre a tramitação e resultado dos seguintes feitos, especialmente:

- Sobre a Medida Cautelar nº. 010.05.120645-5, a que se refere a Apelação nº. 010.06.005669-3;

- Sobre a Ação Ordinária a que é dependente a MC nº. 010.05.120645-5, nos termos do artigo 796 do CPC;

Solicitem-se, novamente, cópia da decisão que atualmente persiste na citada Medida Cautelar de nº. 010.05.120645-5, e, caso já tenha sido proferida decisão nos autos principais, cópia da decisão neles proferida.

Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 20 de março de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA

PRESIDENTE



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 23/03/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 31 de março do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007096-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: S. DE A. L.

ADVOGADO: DR. JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

APELADOS: P. DE A. L. E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.009058-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ARUANÃ TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: DR. FERNANDO SOUZA MACHADO

APELADO: ONOFRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010436-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: A. J. C. A.

ADVOGADA: DRA. VANESSA B. GUIMARÃES

APELADO: M. S. DA S. N., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. Z. B. DA S.

ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010471-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

APELADO: ALCEU DA SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010579-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CARVALHO E VINHAL & CIA LTDA

ADVOGADOS: DR. JAQUES SONNTAG E OUTRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011061-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA

APELADA: GILZENEIDE REMIGIO GOMES

ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011605-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

APELADOS: JACQUELINE VIEIRA DE AGUIAR E OUTRA

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011629-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

APELADO: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO

ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011589-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

APELADO: JOSÉ ALVES DE BARROS JÚNIOR

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011612-9 – BOA VISTA/RR

AUTORA: COEMA – PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011628-5 – BOA VISTA/RR

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

RÉU: GLAUBER CARNEIRO LORENZINI

ADVOGADA: DRA. ÂNGELA DI MANZO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011398-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: HIDRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: DR. RONALDO PEREIRA GONTIJO

AGRAVADA: SCHEDER DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.08.010466-3 – SÃO LUIZ DO ANAÚÁ/RR

RECORRENTE: EVERALDO FARIAS DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009381-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: COUROS BOA VISTA LTDA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA – PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR OMISSÃO. PRETENSÃO INTEGRATIVA. PRECLUSÃO. TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO DE ICMS. NOTAS FISCAIS FALSAS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA E MULTA APLICADA. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO. DESNECESSIDADE DE TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO ESPECÍFICA. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. INOCORRÊNCIA. CRÉDITO PARCIALMENTE APROVEITADO. MULTA DEVIDA. QUANTUM ESTIPULADO EM LEI. RECURSO IMPROVIDO.

1. Inadmissível preliminar em apelação que vise à anulação de decisão que rejeitou embargos de declaração, sob a alegação de permanência da omissão. Previsão de recurso próprio: embargos de declaração, os quais poderão ser opostos até mesmo contra decisão que rejeita embargos de declaração. Art. 535, II, do CPC.

2. É válido o auto de infração sem termo de início de fiscalização e ordem de serviço específica quando lavrado em virtude de descumprimento de obrigação acessória. Inteligência do art. 853 do Regulamento do ICMS do Estado de Roraima.

3. Rol de penalidades aplicáveis ao caso prevista no art. 69, §1º, I e II, do CTE. Ato vinculado da Administração.

4. Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 17 de março de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.008874-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ARISTÔNIO MÁRIO DA SILVA SANDOVAL

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – TRÁFICO DE DROGAS - DOSIMETRIA DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – ANÁLISE SUFICIENTE E ADEQUADA – RECURSO IMPROVIDO.

Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 010 07 008874-4, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do apelo por tempestivo e, no mérito NEGAR provimento, mantendo integralmente a r. sentença a quo, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (10.03.2009).

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Dr. EDSON DAMAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.009990-5 – CARACARAÍ/RR
AGRAVANTE: ARTHUR VINICIUS SILVA DOS SANTOS, MENOR REPRESENTADO POR SEU
GENITOR VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
ADVOGADO: DR. EDSON PRADO BARROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DENÚNCIAÇÃO À LIDE EM CASOS DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA – DESNECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente, em exercício e relator

Des. Robério Nunes

Julgador

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.08.010955-5 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – FURTO SIMPLES – CRIME CONTRA IDOSO – INOCORRÊNCIA – VÍTIMA QUE, À ÉPOCA DO DELITO, CONTAVA COM APENAS 58 ANOS – IRRELEVÂNCIA DO FATO DE TER COMPLETADO 60 ANOS NO CURSO DA AÇÃO PENAL – COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL GENÉRICA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em julgar procedente o conflito, declarando a competência do Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal (suscitado), nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente, em exercício

Des. Ricardo Oliveira
Relator

Dr. Jésus Nascimento
Juiz Convocado

Esteve presente: Dr. Sales Eurico M. Freitas
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011376-1 – RORAINÓPOLIS/RR

IMPETRANTE: LUCILÉIA CUNHA

PACIENTE: CARLOS EDUARDO VIANA ANASTÁCIO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS Nº 0010 09 011376_1 - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do Habeas Corpus impetrado em favor de denegando-a em definitivo, por ausência de ilegalidade ou arbitrariedade a serem sanadas nesta via, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. (03.03.2009).

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente em exercício

JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº0010.08.010974- 6 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CRIME MILITAR – NATUREZA DO DELITO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR – AGENTE EXCLUÍDO DA CORPORACÃO DURANTE O PROCESSO – IRRELEVÂNCIA.

1. A competência da Justiça Castrense é fixada em razão da natureza especial do delito: crime militar, próprio ou impróprio.
2. O fato de haver sido o paciente excluído da Corporação durante o curso do processo não tem o condão de transmutar o crime militar para comum.
3. Conflito procedente, declarando-se a competência do suscitado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em julgar procedente o conflito, declarando a competência do Juízo Auditor da Justiça Militar (suscitado), nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Esteve presente: Dr. SALES EURICO M. FREITAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO INTERNO Nº 0010.09.011476-9 NA EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS Nº 0010.03.001516-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE

AGRAVADO: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA

ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA interpôs este Agravo Interno em face da decisão por mim proferida às fls. 557 na Ação de Execução de Honorários Advocatícios nº 01003001516-7.

Mencionado decisum determinou ao Governo do Ex-território de Roraima (fl. 526), que depositasse, mensalmente, na conta judicial deste Poder, 20% do salário bruto do Agravante, salvo descontos legais (referentes ao fisco e à previdência), em nome do Agravado, até a satisfação do valor total da execução (seis mil quatrocentos e oito reais e oitenta e três centavos – fl. 458).

Inconformado, o Recorrente aduz, em síntese, que os valores recebidos do Governo do Ex-território destinam-se também ao pagamento de pensão alimentícia a quatro filhos, perfazendo um total de R\$ 4.189,46 (quatro mil cento e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Por isso, requer que esse montante seja ressalvado do depósito imposto pela decisão combatida.

É o relatório.

Decido.

Com efeito, verifica-se à fl. 526, que na conta corrente onde o Agravante recebe proventos do Governo do Ex-Território de Roraima, há um desconto relativo à pensão alimentícia, no valor de R\$ 4.189,46 (quatro mil cento e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Logo, este valor deve ser resguardado, uma vez que se trata de verba de natureza alimentar.

Por essa razão, conheço o recurso e lhe dou provimento a fim de ressalvar do depósito judicial, o montante relativo à pensão alimentícia paga pelo Recorrente.

À Secretaria da Câmara Única para que officie ao órgão pagador – Governo do Ex-território de Roraima -, a fim de informar que o valor a ser depositado na conta judicial deste Poder (20% do salário bruto do Agravante), deverá excetuar os descontos legais (referentes ao fisco e à previdência), bem como o quantitativo referente à pensão alimentícia.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010179-2 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
APELANTES: JÚLIO EVANGELISTA GADELHA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando o despacho de fls. 272, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 18 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011526-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – DPE
PACIENTE: MICHEL FARIAS PINHEIRO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando que o paciente obteve a progressão de regime postulada (fl. 31), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 12 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011461-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
PACIENTE: OSWALDO RODRIGUES DA SILVA
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público Mauro Silva de Castro, alegando constrangimento ilegal por parte da MM. Juíza da 1ª Vara Criminal que indeferiu à Defesa o acesso aos autos de nº 010.08.195638-4 em razão de os mesmos tramitarem em segredo de justiça.

Alega o impetrante, em síntese, que a decisão ora impugnada não se encontra devidamente fundamentada e fere à garantia individual consagrada constitucionalmente no art. 5º, LXIII, razão pela qual pugna, inclusive liminarmente, pelo direito de acesso aos autos pela Defesa.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas aos autos à fl. 22.

É o relatório. Decido.

De início quanto ao cabimento do remédio constitucional para pleitear-se acesso aos autos, verifica-se que a jurisprudência emanada do Pretório Excelso corrobora o entendimento quanto a conveniência da via eleita.

Anote-se:

“(…) O cerceamento da atuação permitida à defesa do indiciado no inquérito policial poderá refletir-se em prejuízo de sua defesa no processo e, em tese, redundar em condenação a pena privativa de liberdade ou na mensuração desta: A circunstância é bastante para admitir-se o habeas corpus a fim de fazer respeitar as prerrogativas da defesa e, indiretamente, obviar prejuízo que, do cerceamento delas, possa advir indevidamente à liberdade de locomoção do paciente. (...)”

(STF – HC 82.354-8/PR – 1ª T. – Rel. Min. Sepúlveda Pertence – DJU 24.09.2004 – p. 42)JEOAB.7 JEOAB.7.XIV JCF.5 JCF.5.LXIII

Da mesma forma, no que toca ao direito de acesso aos autos pela Defesa, ainda que se trate de processo que tramita em segredo de justiça, a jurisprudência pátria aponta que, tal peculiaridade não se apresenta como obstáculo, quer junto da autoridade policial, quer junto a autoridade judicial, ao exercício pleno da defesa, base do próprio devido processo legal.

Neste sentido:

INQUÉRITO POLICIAL (ACESSO AOS AUTOS) – SIGILO DAS INVESTIGAÇÕES (RELATIVIDADE) – INCOMPATIBILIDADE DE NORMAS (ANTINOMIA DE PRINCÍPIO) – DEFESA (ORDEM PÚBLICA PRIMÁRIA) – 1. Há, no nosso ordenamento jurídico, normas sobre sigilo, bem como normas sobre informação; enfim, normas sobre segurança e normas sobre liberdade. 2. Havendo normas de opostas inspirações ideológicas – Antinomia de princípio –, a solução do conflito (aparente) há de privilegiar a liberdade. Afinal, somente se considera alguém culpado após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. 3. A defesa é de ordem pública primária (carrara); sua função consiste em ser a voz dos direitos legais – Inocente ou criminoso o acusado. 4. De mais a mais, é direito do advogado examinar autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento (Lei nº 8.906/94, art. 7º, inciso XIV). 5. Ordem de habeas corpus concedida a fim de se permitir ao advogado vista, em cartório, dos autos de inquérito. (STJ – HC 200501060488 – (45258) – RJ – 6ª T. – Rel. p/o Ac. Min. Nilson Naves – DJU 05.11.2007 – p. 00375)

PENAL – PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS PREVENTIVO MANEJADO VISANDO SER FRANQUEADO PELA DEFESA DOS PACIENTES ACESSO AOS AUTOS DO PROCEDIMENTO CRIMINAL E DO INQUÉRITO POLICIAL – FEITO TRAMITANDO SOB SEGREDO DE JUSTIÇA – AUTORIDADE COATORA QUE INFORMA PERMITIR ACESSO AOS AUTOS POR ADVOGADOS COM INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO – PERDA DE OBJETO DO WRIT – ORDEM – 1-Sendo de respeitar-se o Decreto do MM. Juiz do 1º grau no sentido de proteger-se com sigilo de justiça o desenvolvimento do inquérito policial, tal sigilo, no entanto, não se apresenta como obstáculo, quer junto da autoridade policial, quer junto a autoridade judicial, ao exercício pleno da advocacia dos patronos dos indiciados, no caso dos Pacientes, e demais outros, de modo a permitir a plenitude da defesa, base do próprio devido processo legal. 2-Por outro lado, notícia a Exma. Autoridade Coatora que não está sendo sonegado acesso aos autos, uma vez que existindo, nos autos, o devido instrumento de procuração, o juízo singular não tem

negado qualquer informação que seja. 3-Independentemente do processo originário correr em segredo de justiça, há de se ressaltar os procedimentos que exigem tal sigilo de justiça, respeitando-se, outrossim, o direito sagrado de defesa das partes no sentido de não obstar o acesso aos autos de qualquer dos advogados devidamente habilitados com os devidos instrumentos de mandato no exercício da defesa dos seus constituintes. 4-Ordem de Habeas Corpus prejudicada pela perda de objeto do writ. (TRF 5ª R. – HC 2007.05.00.093811-4 – 2ª T. – AL – Rel. Des. Fed. Conv.Ubiratan de Couto Mauricio – DJU 26.12.2007 – p. 78)

ISTO POSTO, concedo a liminar pleiteada, de modo a permitir vista, em cartório dos autos.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011667-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ROSILDA DE JESUS SILVA

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO

AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por ROSILDA DE JESUS SILVA em face da decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos do Mandado de Segurança n.º 010 2009 900 545-5 indeferiu a liminar pleiteada consistente na sua lotação na (sic) “sede do Município de Mucajaí”.

Da análise acurada dos autos verifica-se que a Agravante, estudante do Curso de Educação Física na Universidade Estadual de Roraima, Campos Mucajaí, prestou concurso público para ocupar o cargo de Professora, nível I, do Estado de Roraima, vagas direcionadas para o Município de Mucajaí.

Tendo sido lotada em escola situada na Zona Rural, solicitou transferência para a sede do município, pedido indeferido, razão pela qual se viu obrigada a trancar a matrícula por dois semestres consecutivos (Declaração de fls. 44).

Ocorre que de acordo com o art. 2º, inciso III, da Resolução da UERR n.º 001, de 26.02.07 (fls. 45), perderá sua vaga no curso.

Aduziu por fim que mesmo trabalhando pela manhã e estudando à tarde, ainda assim, é impossível conciliar os horários de estudo e trabalho, face à total desestruturação dos meios de transporte em todo o Estado.

Requer a concessão da liminar para que sejam antecipados os efeitos da tutela a fim de determinar que seja lotada na sede do Município de Mucajaí.

É o breve relatório. Decido.

Recebo o presente agravo na modalidade de instrumento face a natureza da decisão pleiteada.

Examinando os fundamentos da ação mandamental, percebe-se a ausência dos pressupostos necessários à concessão da liminar postulada.

Consoante se percebe da ementa do julgado abaixo transcrito, inexistente o fumus boni iuris:

“MANDAMUS. AGENTE DE POLÍCIA. 1) PRELIMINAR: ART. 92, § 2.º, DA LCE N.º 053/93 ? INCONSTITUCIONALIDADE FRENTE AOS ARTS. 37, CAPUT (PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA), E 144, IV, DA CARTA MAGNA ? INEXISTÊNCIA. 2) MÉRITO: MATRÍCULA E FREQUÊNCIA EM CURSO SUPERIOR NA CAPITAL ? LOTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MUCAJÁ ? COMPATIBILIDADE. 3) SEGURANÇA DENEGADA.

1. O art. 92, § 2.º, da LCE n.º 053/93 tem seu substrato no art. 205 da CR, que prestigia a qualificação e formação do servidor público. O dispositivo, assim, pode, em tese, contribuir para a efetivação do princípio da eficiência, propiciando, inclusive, constante melhoria na qualidade dos serviços disciplinados no art. 144, IV, da Carta Magna.

2. A grande proximidade do Município de Mucajá (lugar de lotação) em relação a Boa Vista (local do estabelecimento de ensino), permite ao servidor harmonizar o exercício de seu cargo com a frequência a seus estudos. Compatibilização do princípio da legalidade com os da razoabilidade e proporcionalidade. Inteligência do art. 92, § 2.º, da LCE n.º 053/93.

3. Writ conhecido, preliminar rejeitada, segurança denegada, liminar cassada”.

(MS nº 010.04.003139-4 - Boa Vista/RR, Impetrante: Elan Wagner Oliveira de Souza; Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima, Relator: Des. Lupercino Nogueira, Pleno, unânime, j. 15.12.04 - DPJ nº 3028 de 17.12.04, pg. 02).

Ausente da mesma forma o segundo requisito, pois a Agravante sabia da possibilidade de jubramento há tempos, assim como estava ciente da decisão que indeferiu seu pedido de transferência desde outubro do ano passado, no entanto só ajuizou a ação mandamental em março de 2009.

Por estas razões, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ativo.

Solicitem-se as informações competentes.

Intime-se o agravado para contra-arrazoar o recurso.

Vista ao MP.

Após, conclusos.

Publique-se e intemem-se.

Boa Vista(RR), 19 de MARÇO de 2009.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011528-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADA: DRA. CAMILLA FERNANDES
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Cumpra-se o final da decisão de fls. 28/30.

Boa Vista, 16 de março de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011495-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

PACIENTE: RAIMUNDO MACIEL LIMA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com os fatos descritos na denúncia (fls. 202/208) e com os fundamentos da decisão que indeferiu o pedido de relaxamento do flagrante (fls. 230/231), não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011393-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDMUNDO EVELIM COELHO

PACIENTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011434-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0010.07.008805-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Em se tratando a peça acostada aos autos (fls. 183/187) de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo que, em tese, poderá alterar o mérito do v. Acórdão vergastado, intime-se o embargado, via DPJ para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Boa Vista, 18 de março de 2009.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011647-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE

PACIENTE: ANTONIO BRAZ NONATO DE SOUSA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011637-6 – ALTO ALEGRE/RR

IMPETRANTE: ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO

PACIENTES: IVO SOUSA DOS SANTOS E OUTRO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011588-1 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – DPE****PACIENTE: ILSON BENTO DA SILVA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, interposto pelo Defensor Público Mauro Silva de Castro em favor de Ilson Bento da Silva, alegando constrangimento ilegal por parte MM. Juiz da 2ª Vara Criminal que mantém a custódia cautelar do acusado pela suposta prática prevista no art. 33 “caput” c/c art. 35 “caput”, ambos da Lei Federal nº. 11.343/06 e que desde o dia 18 de setembro de 2008 os autos estão conclusos para sentença.

Alega o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo para prolação da sentença, porquanto o paciente encontra-se preso há mais de 180 (cento e oitenta) dias sem contribuição da Defesa, razão pela qual pugna, inclusive liminarmente, pelo incontinenti relaxamento da prisão do paciente.

Solicitadas as informações de praxe, sobreveio o expediente de fls. 18/20, acompanhadas dos documentos de fls. 21/66.

É o sucinto relatório. DECIDO

Tendo em vista as informações da autoridade apontada como coatora quanto à prolação de sentença nos autos principais, fica afastado dessa forma o alegado constrangimento ilegal sustentado pelo impetrante, impondo-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Neste sentido:

HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CUSTÓDIA CAUTELAR – EXCESSO DE PRAZO – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DO OBJETO – PRECEDENTE – 1. A alegação de excesso de prazo na formação da culpa encontra-se prejudicada, diante da superveniência de prolatação de sentença, condenando o ora paciente nos termos da denúncia. 2. Ordem prejudicada. (STJ – HC 200700619804 – (79429 PR) – 5ª T. – Relª Min. Laurita Vaz – DJU 15.10.2007 – p. 00320)

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DE OBJETO – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTOS – IDONEIDADE – ORDEM DENEGADA – PENA TRANSITADA EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO – PROGRESSÃO DE REGIME – POSSIBILIDADE EM TESE – CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO – 1- A prolação de sentença condenatória prejudica a análise da alegação de excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, por perda de objeto. (grifei) 2- A prisão do paciente foi decretada com base em fundamentos cautelares idôneos, para garantia da ordem pública. Paciente que integrava uma rede de tráfico ilícito de entorpecentes, que era comandada de dentro de um presídio. 3- A existência de um legítimo título condenatório e de justa causa para a prisão preventiva impede sua revogação. Denegação da ordem. 4- O paciente foi condenado à pena de quatro anos, transitada em julgado para o Ministério Público, e já está preso há mais de dois anos. Cumprimento do requisito objetivo para a progressão de regime. 5- Ordem concedida, de ofício, para determinar que o juízo das execuções criminais analise se o paciente preenche o requisito subjetivo para a progressão de regime, facultada a realização de exame criminológico. Precedentes. (STF – HC 92.506-5 – Rel. Min. Joaquim Barbosa – DJe 19.09.2008 – p. 212)

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Boa Vista (RR), 17 de março de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011464-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE

PACIENTE: JOCILDO DA SILVA CASTRO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado pela Defensora Pública Vera Lúcia Pereira Silva em favor de Jocildo da Silva Castro, sob a alegação de constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, uma vez que já teria cumprido 12 (Doze) anos e 07 (sete) meses de sua pena, o que lhe asseguraria o direito à progressão de regime prisional, ou seja, do fechado para o semiaberto.

Alegou a impetrante que a paciente possui boa conduta carcerária, cumprindo satisfatoriamente a todos os requisitos objetivos e subjetivos para a obtenção da progressão em comento.

Argumentou que postulou perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Boa Vista o pedido de progressão de regime, o qual se encontra concluso para decisão desde 10(dez), de Dezembro de 2008.

Solicitadas as informações de praxe, foram estas devidamente cumpridas e encontram-se acostadas às fls. 27/28, acompanhada de documento (DECISÃO), de fls. 29/33. É o relatório. DECIDO.

Conforme esclarece a autoridade apontada como coatora, foi proferida decisão (acostada nesses autos às fls. 29/33) em 04 de março de 2009, no sentido de CONCEDER ao paciente a progressão de regime requerido, de FECHADO para o regime SEMIABERTO.

Destarte, afastado o alegado constrangimento ilegal em virtude da decisão concessiva, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido:

HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO JUDICIAL DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME – CONCESSÃO DA PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO PELA MAGISTRADA A QUO – PERDA DE OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO – DECISÃO UNÂNIME – Resta prejudicado o habeas corpus se no curso do mesmo o paciente alcança o objetivo almejado. (TJMT – HC 62022/2008 – 3ª C.Crim. – Rel. Des. Cirio Miotto – DJe 21.07.2008)

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL – CONCESSÃO DE INDULTO – PERDA DO OBJETO – RECURSO PREJUDICADO – 1. Com a concessão de indulto ao sentenciado, restou esvaído o objeto do presente recurso, no qual se pleiteava a

progressão de regime prisional. 2. Recurso prejudicado, em conformidade com o parecer ministerial. (STJ – RHC 200702389908 – (22173) – SP – 5ª T. – Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho – DJU 17.12.2007 – p. 00228)

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista (RR), 19 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011658-2 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE / 1º APELADO: ANTONIO ÉLCIO SILVA RODRIGUES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as razões da primeira apelação (fl. 167).

Após, dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as respectivas contra-razões e as razões da segunda apelação (fl. 172).

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005583-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RECORRIDA: KÉZIA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra razões, no prazo legal.

Boa Vista, 23 de março de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE MARÇO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PLANTÃO DA PRESIDÊNCIA
AGRAVANTE: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADA: DRA. CAMILLA FERNANDES
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Andrade Galvão Engenharia Ltda., via de regular representação, irresignado com a decisão do Exmo. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que postergou o deferimento da medida liminar pleiteada na Ação Anulatória de débito fiscal nº. 010.2008.909510-2, formulou recurso de agravo na modalidade instrumental, pedindo que lhe seja deferida medida liminar para determinar que o Estado de Roraima emita certidão fiscal positiva com efeitos negativos, em razão de estarem os débitos em questão sendo discutidos judicialmente.

O MM. Juiz entendeu (fl. 26) que, existindo na lista das execuções fiscais trazida aos autos pelo agravante cinco feitos em trâmite perante a 2ª Vara Cível da capital, faleceria competência à 8ª Vara Cível para analisar a antecipação pleiteada. Concedeu então ao autor prazo de dez dias para emendar a inicial, observando a prevenção existente.

Aduz o agravante a impossibilidade de recolhimento das custas judiciais, considerando a suspensão do expediente forense, e a impossibilidade de juntar algumas das peças obrigatórias elencadas no artigo 525 do Código de Processo Civil, uma vez que o sistema PROJUDI encontra-se fora do ar.

Argüi que o MM. Juiz entendeu faltar-lhe competência para analisar a ação anulatória, deixando de apreciar o pedido liminar contido na inicial.

Protocolado o recurso durante o plantão, vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

Quanto a falta da juntada de dois dos documentos obrigatórios – cópias da certidão da respectiva intimação e da procuração outorgada ao advogado do agravado – observa-se que, em certas circunstâncias, é possível dispensar a juntada de certas peças obrigatórias. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, nos casos em que a tempestividade do agravo é evidente, dispensa-se a juntada da certidão de intimação da decisão agravada (a exemplo, os julgados: REsp 205.846/ES, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 27.03.2000, p. 96; REsp 278.389/SP, Rel. Min., Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 11.12.2000, p. 213); igualmente dispensa-se a juntada da cópia da procuração outorgada à parte contrária nos casos em que o poder da representação decorre da lei, e não de mandato (REsp 401.390/PR, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 25.11.2002, p. 200).

Passando a analisar, posto isto, o pedido liminar, imprescindível verificar a presença latente e simultânea dos seus dois requisitos: o periculum in mora e o fumus boni juris.

Quanto ao primeiro deles, observa-se que, não obstante a comprovação da proximidade do procedimento licitatório, a urgência em questão foi, em boa parte, provocada pelo próprio agravante, o qual deixou de cumprir, conforme se verifica no despacho à fl. 25, o primeiro prazo fixado pelo juiz para especificar as ações fiscais a que se referem a anulatória, fixado em 02.12.2008, em 19.02.2009 requerendo a dilação do referido prazo e cumprindo-o apenas em 20.02.2009.

Além disso, o ônus de ingressar no juízo incorreto, haja vista a prevenção existente, conforme informa a decisão agravada do juízo da 2ª Vara Cível, era do agravante, devendo, portanto, arcar com o gravame imposto pela demora.

Ademais, se o recurso de agravo visa impugnar a decisão à fl. 26, deveria o agravante rebater os argumentos nela postos, o que não foi feito. Aplica-se, por analogia, a Súmula nº. 182 do Superior Tribunal de Justiça:

“182. É inviável o agravo do Art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada”.

Diante de tais fundamentos, indefiro a liminar, determinando que se requisitem-se informações ao juiz da causa, no prazo de 10 (dez) dias, intimando, na mesma oportunidade e na forma do artigo 527, inciso V do Código de Processo Civil, a Procuradoria Geral do Estado de Roraima, para que responda no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, encaminhem-se os autos à douda manifestação do Ministério Público.

Após, à distribuição.

Intimem-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007627-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

RECORRIDO: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE MENDONÇA

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1/2009 do Superior tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o recebimento do resultado do julgamento.

Boa Vista, 18 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010309-5 – BOA VISTA/RR****APELANTE: E. DA L. R.****ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTROS****APELADA: T. M. A. R.****ADVOGADOS: DR. RODOLPHO MORAIS E OUTROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

Intime-se a apelada para manifestar-se sobre a petição e documentos às fls. 455/457.

Boa Vista, 18 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010780-7 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008879-3 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: RIOBRANCO BRASIL****ADVOGADOS: DRA. SUELI ALMEIDA E OUTRO****AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. FERNANDA MIRANDA FERREIRA DE MATTOS****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única, para apensar à Apelação Cível nº 010.07.008879-3 e remeter, com as baixas necessárias, ao juízo da 8ª Vara Cível.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO INTERNO Nº 0010.06.006626-2 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005682-6 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES****AGRAVADO: DEUSDEDITH FERREIRA DE PAULA NETO****ADVOGADO: DR. TARCIANO FERREIRA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

Tendo o Supremo Tribunal Federal determinado às fls. 76/77, a suspensão do feito com fundamento no artigo 543-B do Código de Processo Civil e 328, § único, do Regimento Interno do STF, por tratar da mesma questão constitucional a ser apreciada pela Suprema Corte no RE 934.296, selecionado como representativo da controvérsia, permaneçam os autos sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 18 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 23/03/2009

PORTARIA/CGJ N.º. 042, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferência de informações enviadas ao CNJ/Justiça Aberta, quanto às estatísticas de sentenças de mérito;

RESOLVE:

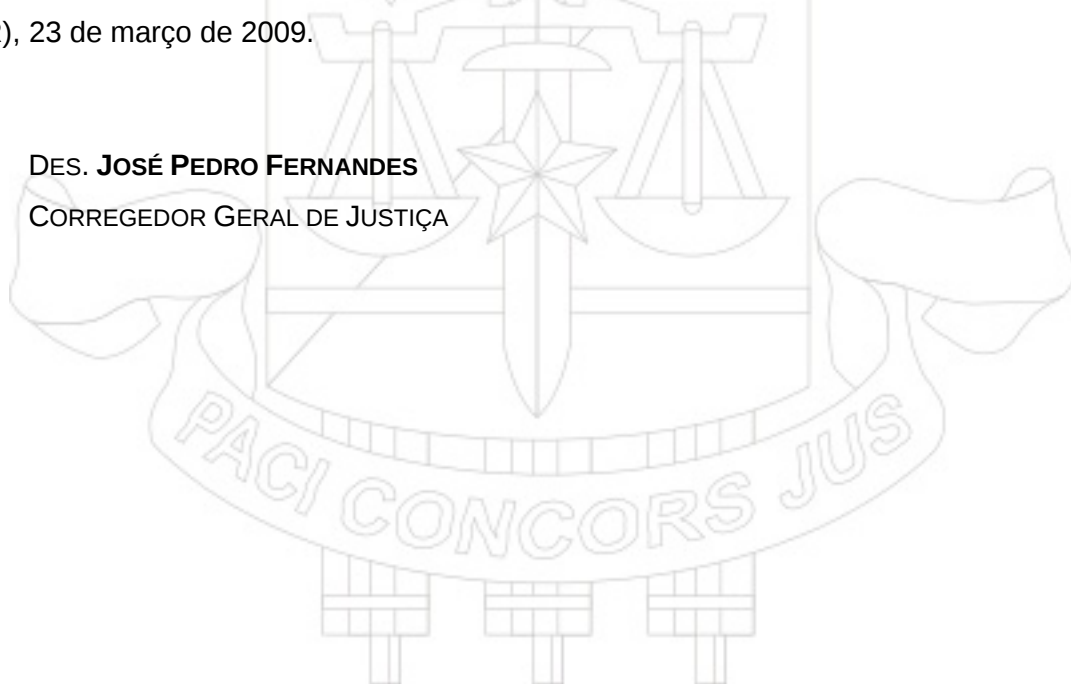
Art. 1.º. Estabelecer que todos os Juízes de Direito da Justiça Estadual (1ª e 2ª Entrâncias) encaminhem mensalmente à CGJ, por e-mail – corregedoria@tj.rr.gov.br, até o dia dez (10) do mês subsequente, relatório informando a quantidade de sentenças de mérito prolatadas e o número do processo respectivo, assim como a natureza da ação e a data do julgamento.

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Mucajaí (RR), 23 de março de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 23/03/2009

Republicação por incorreção**PROVIMENTO/CGJ N°. 002/09**

Altera o Provimento/CGJ n° 001/09.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que os mandados expedidos em processos de réus presos merecem especial atenção quanto à antecedência mínima de expedição para que haja tempo hábil para cumprimento, evitando a remarcação de audiências, com prejuízo para a atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO que há casos em que o Juiz designa/remarca audiências para datas com prazo inferior a quinze dias, devendo-se considerar tais exceções como urgentes e prioritárias;

CONSIDERANDO que à Corregedoria Geral de Justiça cabe editar normas complementares de procedimento alusivas ao funcionamento da central de mandados (Resolução do Tribunal Pleno n° 005/02).

R E S O L V E:

Art. 1.º. Acrescentar as alíneas 'e' e 'f' ao § 2º, do art. 5º do Provimento CGJ n° 001/09, com o seguinte texto:

“e) os mandados referentes a processos de réus presos deverão ser expedidos com antecedência mínima de quinze (15) dias, em se tratando de intimação para audiência, com exceção das audiências ou outros atos designados pelo Juiz com antecedência inferior a quinze (15) dias, devendo a central de mandados receber e distribuir imediatamente tais mandados para cumprimento na zona de urgência;

f) os mandados de prisão.”

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º041, DE 20 DE MARÇO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a inspeção realizada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, em Correição Geral Ordinária;

Atento às dificuldades enfrentadas pela 2ª Vara Criminal, decorrentes, sobretudo, do exíguo espaço físico, elevado número de processos, todos com trâmite prioritário em razão da matéria, e necessidade de aumento do quadro funcional da escrivania;

RESOLVE:

Art. 1.º. Determinar à Escrivania da 2ª Vara Criminal de Boa Vista que, independentemente das recomendações eventualmente constantes do relatório da Correição:

- I. Providencie a identificação dos processos nas respectivas capas, verificando a numeração das páginas e inutilizando os espaços em branco nos autos;
- II. Evite o lançamento dos termos de conclusão e vistas sem data;
- III. Providencie o arquivamento dos apensos, na forma do art. 42, do Provimento CGJ 001/09, com as devidas baixas no SISCOP, juntando aos autos principais as decisões proferidas nos apensos encerrados, se necessário.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Sindicância nº. 009/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Sindicância Investigativa

Vistos etc.

Analisando atentamente o conjunto probatório, verifico que assiste razão à Comissão Processante, em seu relatório conclusivo (fls.32/34), que sugere o arquivamento do procedimento disciplinar em questão.

Com efeito, da leitura das declarações colhidas pela CPS não se pode determinar estreme de dúvidas que configure transgressão disciplinar o fato em análise.

O entrevero ocorrido entre os servidores envolvidos no fato apurado pode, no máximo, ter efeitos na vida pessoal e particular de cada um deles, sem conotação funcional que mereça reprovação disciplinar administrativa, eis que não envolveu desobediência hierárquica, vias de fato, prejuízo para o serviço, terceiros estranhos à repartição, etc., ou, ainda, outros aspectos que possam configurar transgressão aos princípios que regem a Administração Pública.

Assim, acolhendo o mencionado relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, hei por bem determinar o incontinenti arquivamento desta sindicância, por falta de objeto, na forma do art. 139, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA Nº 004/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do serventuário *T. A. L. N. J.*

Vistos etc.

Trata-se de Sindicância instaurada para apuração de responsabilidade de oficial de justiça em virtude de injustificada e excessiva demora no cumprimento de mandados de citação a ele distribuídos para cumprimento, em processos que seguem o rito estabelecido para os Juizados Especiais.

A Comissão Processante adotou as providências legais e necessárias à instrução do feito, observando fielmente os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, franqueando ao sindicado o pleno exercício do direito de defesa, inclusive quanto à alteração da composição da Comissão Sindicante.

Encerrada a instrução propriamente dita, foi lançado nos autos termo de indicição (fls. 45/46), constando às fls. 53/63 a defesa final escrita do indiciado.

Às fls. 66/69 repousa relatório conclusivo da CPS, explicitando minuciosamente todo o conjunto probatório utilizado como suporte à conclusão de que o meirinho sindicado praticou irregularidade funcional que configura transgressão disciplinar passível de punição, sugerindo como pena mais adequada ao caso a de suspensão por dez (10) dias, convertida em multa.

Em síntese, é o que consta dos autos.

Decido.

Adoto como parte integrante desta decisão o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, posto que se encontra calcada em robusta e inquestionável prova, o qual passa a integrar esta decisão.

Com efeito, a demora injustificada na certificação de mandados, como mencionado alhures, além de configurar desrespeito às normas legais e regulamentares atinentes ao desempenho da função de oficial de justiça, resultou em prejuízo para a atividade jurisdicional, ao passo que igualmente ocasionou atrasos no andamento de dois processos, com repetição de atos processuais.

No primeiro caso a audiência preliminar deixou de ser realizada, já que ausente a parte promovida e, vez que o mandado de citação até a data da audiência não havia sido devolvido pelo meirinho, também não pode ser decretada a revelia. O mandado de citação foi certificado e devolvido um mês após a data da referida audiência, e três meses após a expedição da ordem.

O segundo mandado de citação, este para o Banco Bradesco, foi devolvido posteriormente à data designada para a realização da audiência, certificado, com a informação de que não fora cumprido em virtude de já haver passado a

audiência, e sem maiores explicações, inobstante tenha sido distribuído ao meirinho para cumprimento com razoável prazo para cumprimento.

As alegações de defesa, que têm como esteio a argumentação de falta de estrutura física e insuficiência de equipamentos de informática para certificação, obviamente, não se prestam a justificar a demora no cumprimento dos mandados de citação mencionados. É certo que eventualmente as dificuldades enfrentadas em virtude de suspensões no funcionamento dos sistemas de informática e o número de equipamentos de informática disponíveis para certificação possam influenciar negativamente a certificação de mandados, porém, não nos casos em exame.

Ambos os mandados, conforme se apurou, tiveram como motivo do insucesso de seus objetivos, a inércia do sindicato no cumprimento do seu mister. Atividade de diligência cumprida em campo, nas ruas, cumprindo ordens judiciais, diligenciando para que elas sejam cumpridas a tempo e modo adequados. Nada tem a excessiva demora na certificação dos mandados em questão com a indisponibilidade momentânea de rede de informática, ou inacessibilidade a computadores para a certificação.

Os dois casos referem-se a processos de Juizados Especiais, cuja tramitação, espera-se, deve ser ágil. Assim como, em ambos os casos, trata-se de processo virtual, cujo objetivo não é tão somente a economia de papel, mas sim a agilização de procedimentos.

À fl. 22 consta informação do Departamento de Recursos Humanos de que nos assentamentos funcionais do sindicato consta a aplicação da pena de advertência escrita, por inobservância de dever funcional.

Como dito, quanto ao mérito, acolho integralmente o relatório conclusivo da CPS, adotado como motivo de decidir, e APLICO AO SERVIDOR T. A. L. N. J., oficial de justiça, matrícula nº 3010673, lotado na central de mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em Boa Vista, A PENA DE SUSPENSÃO, POR DEZ (10) DIAS, CONVERTIDA EM MULTA, na forma do art. 227, III, do COJERR, c/c o art. 123, caput e §2º e art. 139, II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/01, por haver o servidor transgredido o disposto no art. 109, III, V e VI e art. 110, IV, do mencionado Diploma Legal instituidor do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis de Roraima.

A pena disciplinar aplicada deve ser efetivada pelo Departamento de Recursos Humanos, no primeiro dia útil seguinte ao dia do trânsito em julgado desta decisão.

Deixo de acolher a manifestação derradeira da CPS, para encaminhamento de cópia do relatório à Presidência do TJ/RR, com sugestão de adequação do espaço físico, pontos de rede e número de computadores da central de mandados, em virtude de que tais questões foram recentemente encaminhadas à apreciação da Presidência deste Poder Judiciário, no relatório da Correição realizada na Central de Mandados.

Intime-se pessoalmente o servidor sindicado.

Após o trânsito em Julgado desta decisão, encaminhem-se os autos imediatamente ao Departamento de recursos Humanos, para os devidos fins.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 686/09

Origem: Deise de Andrade Bueno – Técnica Judiciária

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Considerando as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 23/24), e a anuência do Juiz de Direito Elvo Pigari Júnior, condicionada à substituição do servidor (fl. 22 v.), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pedido de remoção da servidora requerente, da Comarca de São Luiz do Anauá para Boa Vista, sem ônus, com a ressalva de que ocorra mediante a lotação de um(a) outro(a) servidor(a), em substituição à servidora removida.

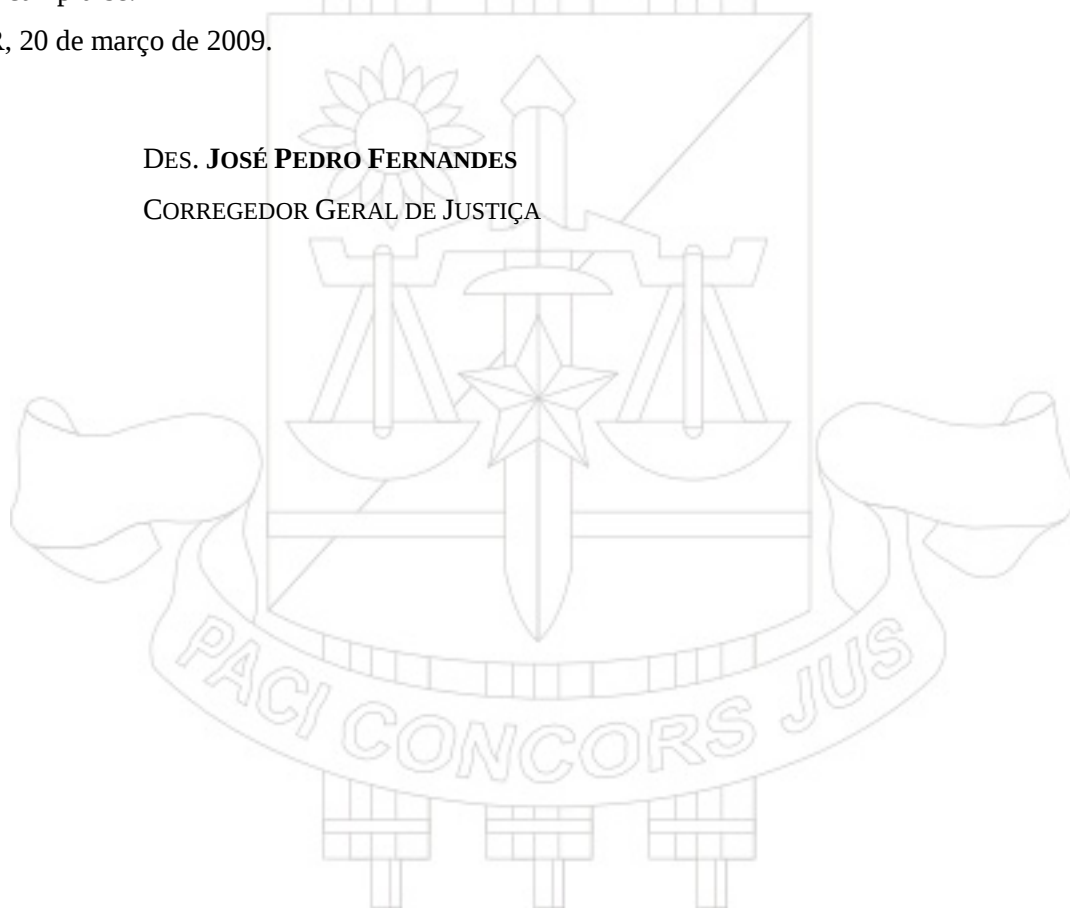
Devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para ciência e encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins dos arts. 4º e 7º da Resolução do Tribunal Pleno nº 013/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 311 – Conceder à servidora **KATHERINE GIL SANTOS KLIPPEL**, Assistente Judiciária, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 27.01 a 26.05.2009.

N.º 312 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, no período de 04.02 a 05.03.2009.

N.º 313 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO**, Escrivã, no período de 10 a 13.03.2009.

N.º 314 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR**, Oficial de Justiça, no período de 26.01 a 04.02.2009.

N.º 315 – Conceder à servidora **SHIRLEY FREIRE MACHADO**, Motorista, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 27 e 30.03.2009 e 04 e 05.08.2009.

N.º 316 – Conceder ao servidor **OSIMAR COSTA SOUSA**, Auxiliar Administrativo, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 27 e 31.03.2009 e no período de 05 a 08.05.2009.

N.º 317 – Conceder ao servidor **EDIMAR DE MATOS COSTA**, Motorista, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 30.03 a 16.04.2009.

N.º 318 – Conceder ao servidor **HUDSON LUIS VIANA BEZERRA**, Escrivão, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 21 a 29.03.2009.

N.º 319 – Conceder à servidora **RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO**, Assistente Judiciária, 05 (cinco) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 30.03 a 03.04.2009.

N.º 320 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ALINE BLEICH SANDER**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 22.06 a 09.07.2009.

N.º 321 – Alterar as férias da servidora **ÂNIA ANDRÉA MARTINS DE ARAÚJO**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11.01 a 09.02.2010.

N.º 322 – Alterar as férias do servidor **FREDERICO BASTOS LINHARES**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 24.08 a 22.09.2009.

N.º 323 – Alterar as férias do servidor **FREDERICO BASTOS LINHARES**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 22.02 a 23.03.2010.

N.º 324 – Alterar as férias do servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 30.03 a 08.04.2009, 13 a 22.04.2009 e de 08 a 17.09.2009.

N.º 325 – Alterar as férias da servidora **NÁDIA MARIA SARAH DALL'AGNOL**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 10.06.2009, 08 a 17.09.2009 e de 09 a 18.12.2009.

N.º 326 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 27.07 a 10.08.2009.

N.º 327 – Alterar as férias do servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGIO PECCINI**, Coordenador, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 13.04 a 03.05.2009 e de 03 a 11.08.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

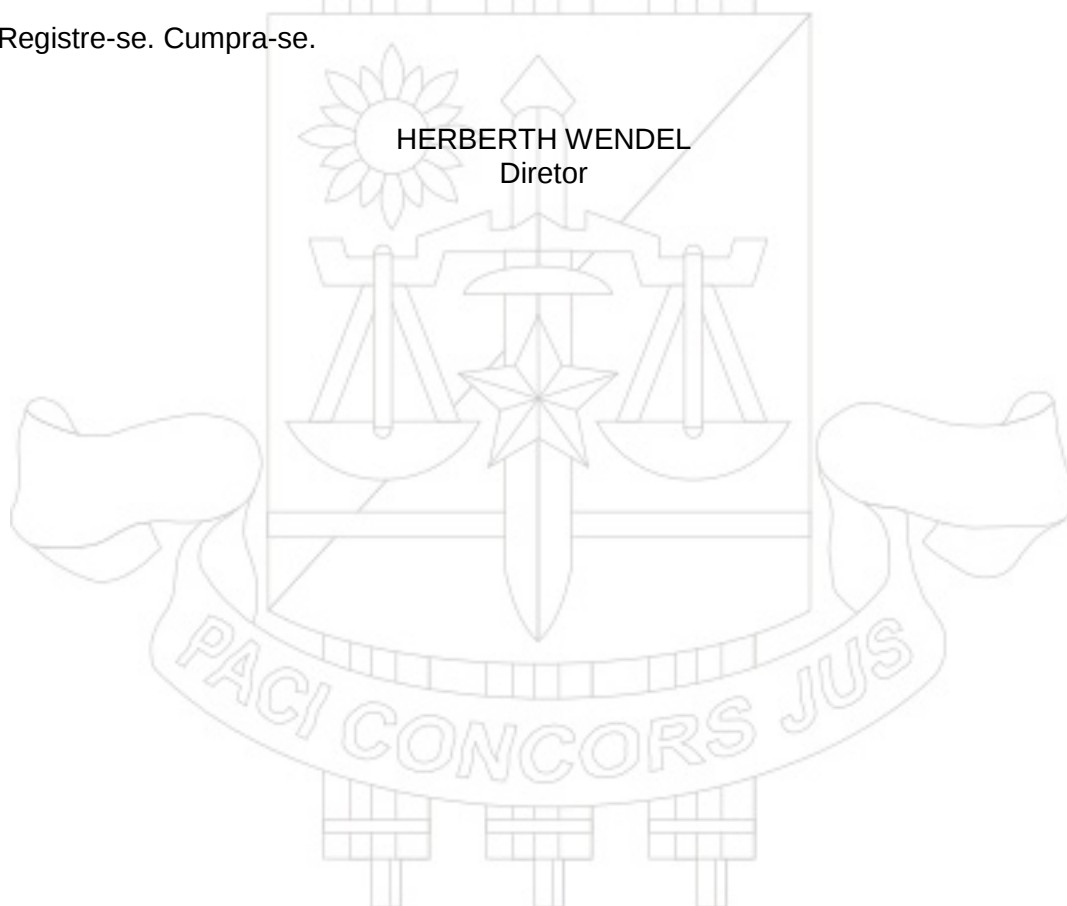
ERRATA

Na Portaria n.º 240, de 10.03.2009, publicada no DPJ n.º 4037, de 11.03.2009, que convalidou a folga compensatória do servidor JOÃO CRESO DE OLIVEIRA,

Onde se lê: “em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 13, 20 e 27.01.2008 e 03, 09, 16 e 23.08.2008 e 27 e 28.09.2008”

Leia-se: “em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 12, 13, 20 e 27.01.2008 e 03, 09, 16 e 23.08.2008 e 27 e 28.09.2008”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 23/03/2009

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	043/2008
CONTRATADA:	Paralella Engenharia Ltda.
ASSUNTO:	Construção de auditório para as Sessões do Tribunal do Júri, na Comarca de Bonfim.
OBJETO:	Fica prorrogado o prazo de execução do objeto, por mais 50 (cinquenta) dias.
DATA:	Boa Vista, 20 de março de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**Expediente de 20/03/2009****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO REGIMENTAL

00001 - 01009011701-0

Agravante: Zedemar Sena de Oliveira, Agravado: Secretario de Estado da Gestão Estratégica e Administração =>Distribuição por Dependência, Adv - Wellington Sena de Oliveira.

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01009011697-0

Impetrante: Rondinele Silva dos Santos, Impetrado: Prefeito do Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 465,00 Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01009011700-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Império das Tintas Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01009011696-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Zilmarina Alves do Nascimento e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, Marcos Antônio C de Souza.

REEXAME NECESSÁRIO

00005 - 01009011702-8

Autor: O Município de Boa Vista, Réu: Raimundo Souza dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Sabrina Amaro Tricot, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00006 - 01009011703-6

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Fernando Antonio Bezerra Accioli Ramos Junior =>Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Francisco Alves Noronha.

00007 - 01009011704-4

Autor: O Município de Boa Vista, Réu: Leonilda Viana =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Denise Abreu Cavalcanti.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00008 - 01009011695-4

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Marcelo Araújo Magalhães =>Distribuição por Sorteio,
Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

HABEAS CORPUS

00009 - 01009011698-8

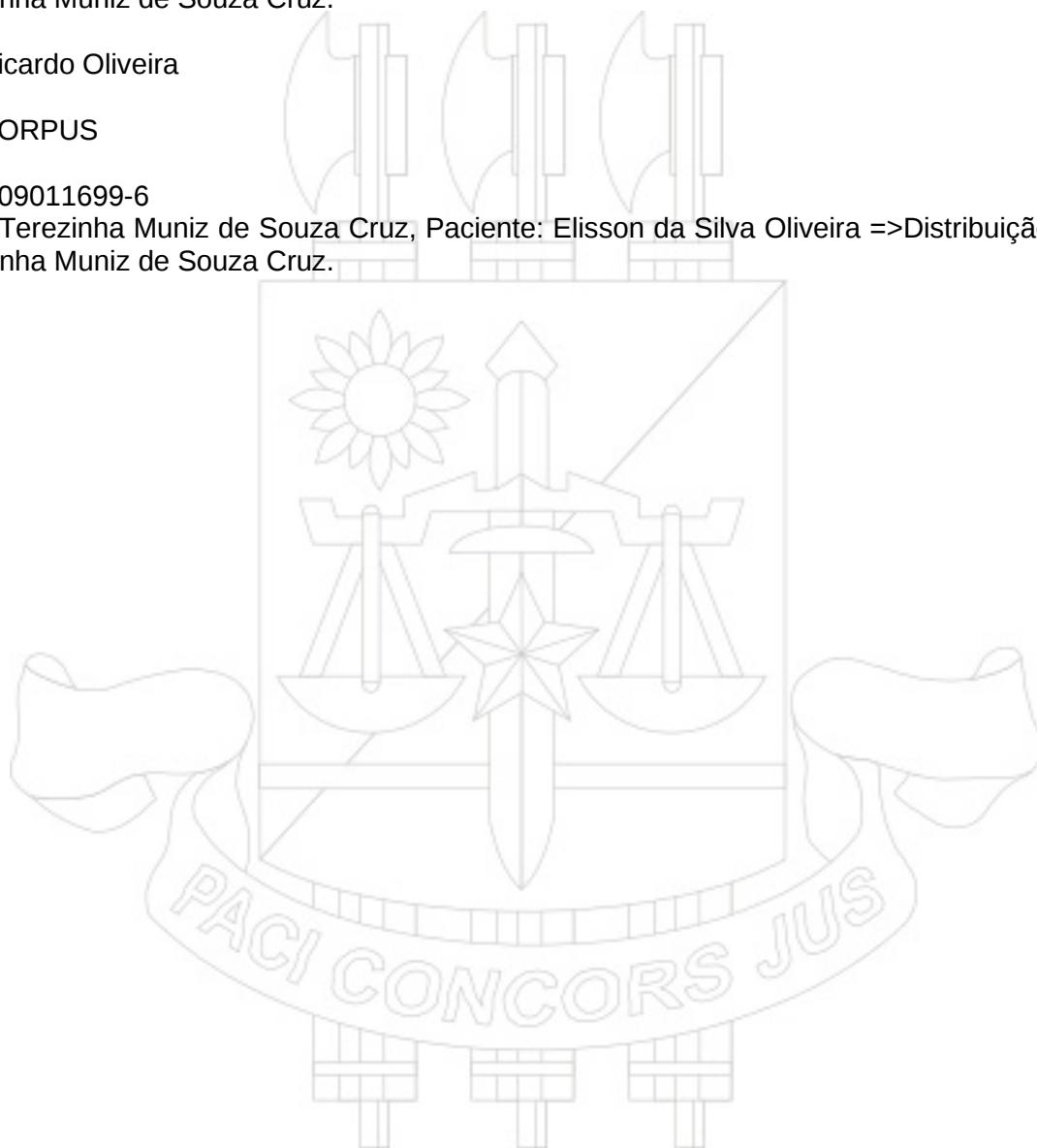
Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Marcos Gomes Rosa =>Distribuição por Sorteio,
Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00010 - 01009011699-6

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Elisson da Silva Oliveira =>Distribuição por Sorteio,
Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 181
000223-AM-N: 249
000401-AM-A: 117
000903-AM-N: 346
001174-AM-N: 111
001312-AM-N: 270
001925-AM-N: 165
002237-AM-N: 186
002414-AM-N: 117
003063-AM-N: 150
003351-AM-N: 139, 191
003783-AM-N: 130
003836-AM-N: 201
004028-AM-N: 202
004236-AM-N: 191
004621-AM-N: 182
004637-AM-N: 122
004876-AM-N: 128, 131, 199
005051-AM-N: 111
005086-AM-N: 131
005524-AM-N: 167
005614-AM-N: 183, 184
005658-AM-N: 119
006582-AM-N: 191
010423-CE-N: 191
016439-CE-N: 328
008773-ES-N: 206
026317-GO-N: 217
010790-MT-N: 120
006648-PA-N: 283
008809-PA-B: 239
003943-PB-N: 346
000469-PE-B: 118
000524-PE-A: 283
029720-PR-N: 196
048945-PR-N: 249
019728-RJ-N: 183, 184
101141-RJ-N: 112
115460-RJ-N: 346
126836-RJ-N: 160
000005-RR-B: 032, 083, 165, 346
000008-RR-N: 123, 251
000025-RR-A: 140
000031-RR-N: 138
000042-RR-B: 251
000042-RR-N: 175, 249, 255
000048-RR-B: 139, 154, 392
000051-RR-B: 081
000052-RR-B: 081
000052-RR-N: 088, 089, 090, 096, 099, 100, 285, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 309, 310, 311, 312, 319, 323, 324
000058-RR-N: 134, 136, 143, 144, 145, 197
000060-RR-N: 143, 144, 145, 197
000066-RR-A: 172
000072-RR-B: 138, 141
000073-RR-B: 190
000074-RR-B: 003, 103, 218, 279, 280
000077-RR-A: 189, 344
000077-RR-E: 114, 118, 200
000078-RR-A: 113, 140, 249, 255
000078-RR-N: 367
000082-RR-N: 285, 289, 290, 292, 294
000083-RR-E: 122
000084-RR-A: 087, 088, 089, 098, 285, 305, 312, 313, 314, 316, 317, 318, 319, 320, 321
000087-RR-B: 160, 170, 214
000087-RR-E: 084, 104, 114, 115, 116, 118, 150, 178, 179, 198
000090-RR-E: 001, 081
000092-RR-B: 114, 138, 241
000094-RR-B: 079, 243
000094-RR-E: 137
000095-RR-E: 116
000096-RR-E: 246
000097-RR-N: 209
000099-RR-E: 104, 153, 246
000100-RR-B: 273, 284, 326
000100-RR-N: 249
000101-RR-B: 001, 081, 137, 138, 151, 190, 207
000105-RR-B: 120, 157, 158, 159, 203
000106-RR-B: 188
000107-RR-A: 135, 189, 195, 277, 327
000110-RR-B: 133, 234
000110-RR-E: 226
000112-RR-B: 226, 425
000114-RR-A: 178, 179, 198, 200, 213, 259, 326
000114-RR-B: 142
000116-RR-B: 053
000117-RR-B: 110, 234, 408
000118-RR-A: 276, 282, 325
000118-RR-N: 163, 348
000119-RR-A: 222, 254
000120-RR-B: 127, 233, 235, 236
000120-RR-E: 166, 221
000123-RR-B: 239
000125-RR-E: 114, 115, 118, 213, 259, 272
000125-RR-N: 202
000126-RR-B: 169
000128-RR-B: 160, 170
000130-RR-B: 333, 334
000130-RR-N: 218, 220, 261
000132-RR-E: 411
000136-RR-E: 114, 115, 118, 213, 259, 265
000136-RR-N: 138
000137-RR-E: 264, 265, 274
000138-RR-A: 138

000138-RR-E: 223	000223-RR-N: 123
000138-RR-N: 186, 201	000224-RR-B: 328, 336
000143-RR-E: 194	000225-RR-N: 268
000144-RR-N: 127	000226-RR-B: 091, 092, 093, 094, 095, 097, 306, 307
000146-RR-A: 284	000226-RR-N: 265, 267, 274, 275, 328, 336
000146-RR-B: 080, 229, 240	000231-RR-N: 161, 230, 238, 239, 242, 400, 411
000149-RR-N: 124, 200, 421, 426	000233-RR-B: 179, 259
000153-RR-B: 052	000233-RR-N: 083
000153-RR-N: 174, 209, 224, 249, 255, 363, 374	000235-RR-N: 193
000155-RR-B: 165, 340, 343, 376, 396	000236-RR-N: 212, 225, 358
000155-RR-N: 163	000237-RR-B: 079, 243
000160-RR-N: 411	000237-RR-N: 153, 233, 253
000162-RR-A: 172, 189, 195, 259, 269	000239-RR-A: 122, 206
000162-RR-B: 215	000240-RR-B: 153
000164-RR-N: 177, 378	000243-RR-B: 147
000165-RR-A: 133, 342, 374, 432	000245-RR-A: 194
000169-RR-B: 085, 363	000246-RR-B: 351, 361
000169-RR-N: 168	000247-RR-B: 131, 152, 407
000171-RR-B: 104, 153, 157, 216, 228, 232, 246	000249-RR-N: 174
000172-RR-B: 166, 221	000250-RR-B: 132, 159, 181, 213, 231, 247
000175-RR-B: 115, 178, 179, 180, 410	000257-RR-N: 215, 351, 356, 359, 360, 362
000176-RR-N: 002	000258-RR-N: 158
000177-RR-N: 214, 338, 339	000260-RR-B: 232
000178-RR-B: 258	000262-RR-N: 107, 193
000178-RR-N: 192, 226	000263-RR-B: 186
000180-RR-A: 115, 337, 368	000263-RR-N: 129, 187, 411
000181-RR-A: 081	000264-RR-A: 192
000184-RR-A: 166, 257	000264-RR-B: 101, 102, 308, 322
000185-RR-A: 257, 412	000264-RR-N: 084, 115, 116, 118, 133, 138, 150, 154, 167, 178, 179, 180, 198, 200, 259, 326, 410
000185-RR-N: 156	000269-RR-A: 128, 131
000186-RR-N: 433	000269-RR-N: 118, 135, 138, 150, 178, 201, 326
000187-RR-N: 256	000270-RR-B: 053, 125, 133, 154, 162, 167, 198
000189-RR-N: 406	000272-RR-B: 152, 161
000190-RR-N: 174, 255, 341	000273-RR-B: 107
000192-RR-A: 332	000276-RR-A: 124
000194-RR-B: 114	000277-RR-A: 272
000194-RR-N: 422	000277-RR-B: 135, 195
000201-RR-A: 242	000279-RR-N: 082
000203-RR-N: 121, 149, 192, 209	000282-RR-N: 142, 155
000205-RR-B: 118, 135, 264, 267	000285-RR-N: 116, 213
000206-RR-N: 146, 169, 219, 239	000286-RR-A: 175
000208-RR-A: 156, 158	000287-RR-B: 176
000209-RR-A: 166, 221	000287-RR-N: 238, 242, 399
000209-RR-N: 152, 157	000289-RR-A: 112, 117, 131
000211-RR-N: 208, 233	000290-RR-N: 130
000212-RR-N: 237, 252, 262, 329	000291-RR-A: 112, 117, 171, 204
000213-RR-B: 109	000292-RR-A: 132, 159, 213, 247
000214-RR-B: 086	000292-RR-N: 085, 158, 207
000215-RR-B: 287, 288, 295, 296, 297	000297-RR-N: 164
000216-RR-B: 122	000298-RR-N: 335
000218-RR-B: 011, 016	000299-RR-N: 120, 132
000219-RR-B: 168	000300-RR-N: 175, 227
000221-RR-B: 181	000305-RR-N: 048, 049, 050, 051, 402
000223-RR-A: 110, 131, 133, 161, 172, 176, 209, 234, 249, 255, 408, 409	000311-RR-N: 211, 212

000315-RR-A: 176
000315-RR-N: 137, 151
000316-RR-A: 158
000323-RR-A: 154
000327-RR-N: 188
000333-RR-N: 352, 353, 354, 355, 357
000336-RR-N: 207
000337-RR-N: 122, 250, 252, 263
000338-RR-N: 153
000345-RR-N: 254
000350-RR-N: 251
000352-RR-N: 223, 237, 251, 252
000356-RR-N: 263
000358-RR-N: 202
000368-RR-N: 232
000377-RR-N: 260
000379-RR-N: 003, 084, 085, 086, 104, 105, 109, 263, 264, 265,
266, 268, 269, 276, 325, 328, 329, 331, 332, 333, 334, 335
000380-RR-N: 277
000385-RR-N: 123, 223, 346, 406
000394-RR-N: 205, 328, 411
000408-RR-N: 332, 413
000409-RR-N: 289, 290, 302, 305
000410-RR-N: 119
000413-RR-N: 108, 170
000420-RR-N: 328
000421-RR-N: 146, 169
000424-RR-N: 085, 103, 105, 106, 109, 262, 264, 267, 271, 281,
325
000426-RR-N: 219
000428-RR-N: 115
000431-RR-N: 120, 158
000436-RR-N: 105, 135
000441-RR-N: 215, 350
000444-RR-N: 104, 157, 216, 246
000445-RR-N: 148
000446-RR-N: 232
000447-RR-N: 160
000449-RR-N: 215, 245, 350
000452-RR-N: 330
000456-RR-N: 136, 139, 394, 422
000457-RR-N: 163, 194
000463-RR-N: 132, 175
000467-RR-N: 147, 156
000468-RR-N: 106, 115, 116, 167, 213, 259, 397
000469-RR-N: 344
000473-RR-N: 119
000475-RR-N: 134, 144, 145, 197
000481-RR-N: 193, 206, 405
000482-RR-N: 232, 329
000484-RR-N: 153
000485-RR-N: 212
000504-RR-N: 157, 216, 232, 246
000505-RR-N: 206
000506-RR-N: 151

000508-RR-N: 213
000514-RR-N: 160
000516-RR-N: 213
000520-RR-N: 191
060130-RS-N: 126
112202-SP-N: 108, 207
115762-SP-N: 123
126358-SP-N: 170
130524-SP-N: 103
138688-SP-N: 157
139455-SP-N: 123
161979-SP-N: 170
167475-SP-N: 205
196403-SP-N: 283, 284, 286
197527-SP-N: 139, 191
231747-SP-N: 185
240802-SP-N: 170
253313-SP-N: 137, 151

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Embargos Devedor

001 - 001009208384-8
Embargante: Jose Risiomar Leão Lima
Embargado: Banco Bradesco S/a
Distribuição por Dependência em: 20/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 26.080,95.
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Execução

002 - 001009208413-5
Exeqüente: T.C.F.T. e outros.
Executado: E.F.T.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 30.088,16.
Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Indenização

003 - 001008184923-3
Autor: Nath Vinícius Oliveira dos Prazeres e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Transferência Realizada em: 20/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 380.000,00.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Gursen de Miranda

Relaxamento de Prisão

004 - 001009208403-6
Requerente: Aristeu Luiz Miranda
Distribuição por Dependência em: 20/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime C/ Costumes

005 - 001009208369-9
Indiciado: R.A.C.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009208404-4
Indiciado: S.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

007 - 001009208375-6
Indiciado: L.C.S.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009208376-4
Indiciado: J.P.R.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009208386-3
Indiciado: J.E.G.N.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

010 - 001006132783-8
Réu: Manoel Gomes da Silva e outros.
Transferência Realizada em: 20/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

011 - 001009208349-1
Requerente: Eris Carlos Monteiro de Figueiredo
Distribuição por Dependência em: 20/03/2009.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Prisão Preventiva

012 - 001009208348-3
Autor: Simone Arruda do Carmo
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

013 - 001009208374-9
Requerente: Rosimeyre Oliveira da Costa
Distribuição por Dependência em: 20/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

014 - 001009208346-7
Autor: Edineia Santos Chagas
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009208347-5
Autor: Simone Arruda do Carmo
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução Penal

016 - 001008183883-0
Sentenciado: Lourival Araujo Borges Neto
Inclusão Automática no SISCOM em: 20/03/2009.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Justiça Federal

017 - 001009208398-8
Sentenciado: Mercedes Amelia Paez Brochero
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009208399-6
Sentenciado: MarluCIA Ferreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009208402-8

Sentenciado: Malquias da Silva Feitosa
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

020 - 001009208293-1
Réu: Kazu Uegama Júnior e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime C/ Patrimônio

021 - 001009208344-2
Indiciado: R.N.G.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009208385-5
Indiciado: W.P.C.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

023 - 001009208313-7
Indiciado: D.A.A.S.F.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009208314-5
Indiciado: J.D.V.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009208323-6
Indiciado: P.P.S.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009208324-4
Indiciado: J.B.V.N.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009208325-1
Indiciado: A.G.R.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009208326-9
Indiciado: M.C.N.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

029 - 001009208389-7
Autuado: Linomar Panzenhagen
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Meio Ambiente

030 - 001006126616-8
Indiciado: R.C.F.
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

031 - 001009208315-2
Indiciado: C.A.T.R.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

032 - 001009208377-2
Requerente: Jonas de Amorim e Souza
Distribuição por Dependência em: 20/03/2009.
Advogado(a): Alci da Rocha

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime Porte Ilegal Arma

033 - 001009208353-3

Indiciado: T.P.

Distribuição por Dependência em: 20/03/2009. Transferência Realizada em: 20/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

034 - 001008202213-7

Indiciado: J.P.S.

Transferência Realizada em: 20/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009205000-3

Indiciado: F.S.S.

Transferência Realizada em: 20/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009205683-6

Indiciado: C.O.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009208397-0

Indiciado: F.H.N.

Distribuição por Dependência em: 20/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

038 - 001009208405-1

Requerente: Joel Pereira

Distribuição por Dependência em: 20/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

039 - 001008200546-2

Autuado: Josue Pereira da Silva

Transferência Realizada em: 20/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009204020-2

Autuado: Francisco Santos da Silva

Transferência Realizada em: 20/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

041 - 001009208352-5

Réu: Flavio Neres da Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009208388-9

Réu: Cristiano Taylo Damasceno da Conceição

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009208392-1

Réu: Norberto Jose Hernandez

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009. Nova Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009208393-9

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009208394-7

Réu: Ecilio de Araújo Padilha Filho

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009208395-4

Réu: Antonio Alves de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009208396-2

Réu: José de Azevedo Cunha

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução de Medida

048 - 001009203784-4

S.educando: D.L.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

049 - 001009208467-1

S.educando: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

050 - 001009208469-7

S.educando: M.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009. AUD. FIXAÇÃO CRITÉRIO/TERMO: DIA 20/03/2009, ÀS 09:15 HORAS.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

051 - 001009208470-5

S.educando: E.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009. AUD. FIXAÇÃO CRITÉRIO/TERMO: DIA 20/03/2009, ÀS 08:45 HORAS.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Guarda C/c Pedido Liminar

052 - 001009208468-9

Requerente: H.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 400,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

Turma Recursal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Apelação Cível

053 - 001009203405-6

Apelante: Boa Vista Energia S/a

Apelado: Giovane Lima Barros

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Dispensa de Proclama

054 - 001009206640-5

Requerente: Raimundo dos Reis Filho e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009206641-3

Requerente: Manoel Bentes e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009206898-9

Requerente: Odir Nicácio Gomes e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009206909-4

Requerente: Eleisio Cavalcante de Lima e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009206911-0

Requerente: Marcelo Taveira de Assis e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

059 - 001009206264-4

Requerente: M.R.N.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Por Conversão

060 - 001009206260-2

Requerente: L.F.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 460,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

061 - 001009206263-6
Autor: T.E.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009206667-8
Autor: L.P.M.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009206669-4
Autor: L.J.M.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009206670-2
Autor: A.F.M.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009206672-8
Autor: A.M.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

066 - 001009206254-5
Requerente: J.P.C.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009206255-2
Requerente: J.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009206256-0
Requerente: I.N.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009206258-6
Requerente: P.A.M.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 460,00.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009206977-1
Requerente: S.V.M.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009206981-3
Requerente: E.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009206985-4
Requerente: J.G.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

073 - 001009206900-3
Requerente: Cleidiane Padrimho
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009206901-1
Requerente: Carlos Daniel Pereira da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009206902-9
Requerente: Golete Joaquim de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009206906-0
Requerente: Rozane Abraao
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009206907-8
Requerente: Celestina David
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

078 - 001009206257-8
Requerente: F.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 18.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 20/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

079 - 001007164486-7
Requerente: C.B.C.D.
Requerido: S.F.D.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/04/2009 às 10:35 horas.
Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

080 - 001007170668-2
Requerente: D.S.P.
Requerido: J.E.B.P.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2009 às 10:20 horas.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Cautelar Inominada

081 - 001006147905-0
Requerente: J.P.A.
Requerido: A.M.M.M.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2009 às 11:00 horas.
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo, Sívirino Pauli

Dissolução Sociedade

082 - 001007158118-4
Autor: M.S.P.S.
Réu: A.G.C.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/06/2009 às 10:20 horas.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

2ª Vara Cível

Expediente de 20/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

083 - 001003065518-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Francisco Galvão Soares e outros.

I. Ao Ministério Público para formular as perguntas a serem repreguntadas por meio de carta precatória; II. Int. Boa Vista - RR, 17/03/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos

Anulatória

084 - 001006128258-7

Autor: Jose Ramos Figueredo

Réu: o Estado de Roraima

I. Converto o julgamento em diligência para que se oficie o Egrégio Tribunal de Justiça solicitando cópia do procedimento administrativo objeto da lide; II. Int. Boa Vista - RR, 18/03/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos

Execução

085 - 001005100963-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Barbosa

I. Indefiro o pedido de fl. 128 posto que a petição não foi formulada nos termos do CPC, observando-se que a peticionante é parte estranha à lide; II. Int. Boa Vista - RR, 18/03/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos

086 - 001006130310-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ivan Braga Catanhede

I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista - RR, 18/03/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

087 - 001002038333-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Db Avilar

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 61; II. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta vara; III. Expeça-se termo de compromisso; IV. Após, à DPE; V. Int. Boa Vista - RR, 17/03/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

088 - 001002050404-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mec Cnae

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 57; II. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta vara; III. Expeça-se termo de compromisso; IV. Após, à DPE; V. Int. Boa Vista - RR, 17/03/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

089 - 001002051546-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mc da Silva Sousa e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 68; II. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta vara; III. Expeça-se termo de compromisso; IV. Após, à DPE; V. Int. Boa Vista - RR, 17/03/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

090 - 001005122361-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Wilson Andrade de Almeida

I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta vara; II. Expeça-se termo de compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista - RR, 18/03/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

091 - 001006132741-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Prr Ferreira e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista - RR, 18/03/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

092 - 001006132769-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Irlan de Andrade e outros.

I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas; V. Int; VI. Vista à DPE. Boa Vista, 17/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

093 - 001006133008-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Er Lima e outros.

I. Defiro o pedido de fl. 50; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista - RR, 18/03/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

094 - 001006138552-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dejári Gambarelli

I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do bloqueio de fls. 36 e da certidão de fls. 59; II. Int. Boa Vista - RR, 17/03/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

095 - 001007152838-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eleni F de Queiroz e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista - RR, 18/03/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

096 - 001007157265-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: a C Lima Me

I. Indefiro o pedido de fl. 28, tendo em vista à fl. 25-v; II. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista - RR, 18/03/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

097 - 001007157903-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/a e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista - RR, 17/03/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

098 - 001007158275-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cléa Botelho Pereira

I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; II. Int. Boa Vista - RR, 18/03/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

099 - 001007161215-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M R H de Matos - Me

I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; II. Int. Boa Vista - RR, 18/03/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

100 - 001007161396-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mery Jane de A. Souza

I. Manifeste-se o Exeqüente acerca do Provimento nº 04/08 da Corregedoria Geral de Justiça; II. Int. Boa Vista - RR, 17/03/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

101 - 001007164653-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M e Ribeiro Brito e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista - RR, 17/03/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

102 - 001007166865-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista - RR, 17/03/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

103 - 001003063423-1

Autor: Maria Tereza Abaitara Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de desarquivamento bem como de vistas no prazo legal; II. Int. Boa Vista - RR, 17/03/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

104 - 001006143969-0

Autor: Daniel Abou Harb e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: diante do exposto, resolvo no mérito o presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido de indenização, em face dos danos sofridos pelos Autores, Karam Wadih Abou Hard, Soraya Naim Sajim e Daniel Abou Hard, nos montes de R\$ 30.000,00, R\$ 50.000,00 e R\$ 20.000,00, para cada um respectivamente. Estas quantias deverão ser corrigidas monetariamente, a partir da publicação desta sentença, fazendo-se incidir sobre o montante atualizado, os juros legais de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN), retroativos ao evento danoso (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ). Sem custas, posto vencida a Fazenda Pública. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, e, tendo e vista a natureza da causa e do trabalho nela exercido, em 10% por cento do montante total da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 12 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

105 - 001007159558-0

Requerente: Macielle Alexandrino Feitosa Chaves

Requerido: o Estado de Roraima

I. Certifique-se a tempestividade do recurso; II. Int. Boa Vista - RR, 19/03/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Mivanildo da Silva Matos

106 - 001007159900-4

Requerente: Rozenaide Oliveira dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista - RR, 19/03/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

107 - 001007169120-7

Requerente: Ricardo Fontanella

Requerido: o Estado de Roraima

I. Converto o julgamento em diligência para que se oficie o Ministério Público do Estado de Roraima solicitando cópia dos autos do requerimento/procedimento administrativo objeto desta lide; III. Int. Boa Vista - RR, 19/03/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Helaine Maise de Moraes França

4ª Vara Cível

Expediente de 20/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Anulatória

108 - 001006134884-2

Autor: Jesus Lago da Silva

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. Boa Vista, 17.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco, Silvana Simões Pessoa

Execução

109 - 001004089503-8

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Ramiro Damasceno Filho

Ato Ordinatório: Ao autor: resposta da CGJ, fl.146. Port. 02/99.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

110 - 001005101666-4

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Kennedy Alcoforado Lacerda

Ato Ordinatório: Ao autor: resposta da CGJ, fl.87. Port. 02/99.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

111 - 001007166620-9

Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Manoel Airtton Vidal

Ato Ordinatório: Ao autor: documento desentranhado. Port. 02/99.

Advogados: Arlete Silva Abreu, Diogenes Silva Abreu

112 - 001007172613-6

Exeqüente: Transalex Cargas Ltda

Executado: Castela Material de Construção Ltda

Despacho: I- Não restou atribuído efeito suspensivo aos embargos; II- Expeça-se mandado de penhora e intimação. Boa Vista, 18.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Wilson Santana Venturim

113 - 001008185086-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Supermercado Fortaleza Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas referentes à Carta Precatória, fls.63. Port. 02/99.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

Execução de Sentença

114 - 001001005261-0

Exeqüente: Amarildo Fernandes da Silva

Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c

Ato Ordinatório: Ao autor. Resposta ao ofício, fls.385/457. Port. 02/99.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Fabrícia dos Santos Teixeira, Marcos Antonio Jóffily, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

115 - 001005115567-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Euflávio Dionizio Lima

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão cível de fl.142. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Euflávio Dionísio Lima, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

Exibição de Documentos

116 - 001007164829-8

Autor: Francineudes Mesquita do Nascimento

Réu: Tv Caburaf

Ato Ordinatório: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

Impugnação Valor da Causa

117 - 001008198276-0

Impugnante: Transalex Cargas Ltda

Impugnado: Castela Materiais de Construção Ltda

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 18.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ernesto Alves de Souza, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Sergio Marinho Lins

Indenização

118 - 001005104713-1

Autor: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes

Réu: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Ao autor: trazer via autenticada do alvará. Port. 02/99.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antonio Rufino, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

119 - 001007164490-9

Autor: Eugênia Glaucy Ferreira da Silva

Réu: Radio Equatorial-fm 93 e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando os requeridos ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a contar da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art.20, §4º). P.R.I. Boa Vista, 18.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marcelo Martins Rodrigues, William Harrison Cunha Bernardo

120 - 001007164754-8

Autor: Carla Shirley Rodrigues de Oliveira

Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Ao autor: trazer via autenticada do alvará. Port. 02/99.

Advogados: Glenner dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Leydijane Vieira E. Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Monitória

121 - 001005117114-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Francisco Lemos Nobre

Ato Ordinatório: Ao autor: planilha de cálculos. Port. 02/99.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Revisonal de Contrato

122 - 001004097420-5

Requerente: João Batista da Silva Mendonça

Requerido: Banco Dibens S/a

Ato Ordinatório: Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$ 75,00. Port. 02/99.

Advogados: Áldrin Henrique de Castro Rodrigues, Elaine Bonfim de Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros, Rogenilton Ferreira Gomes, Winston Regis Valois Júnior

5ª Vara Cível

Expediente de 20/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

123 - 001005106422-7

Autor: Amanda Coelho Nascimento

Réu: Bradesco Previdência e Seguros S/a

Despacho - Registre-se a conclusão para sentença. Boa Vista 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Almir Rocha de Castro Júnior, Jaeder Natal Ribeiro, Maria Dizanete de S Matias, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

124 - 001007163962-8

Autor: Lucio Benedito Borba Leão

Réu: Nivaldo Souza Cruz

Despacho - Registre-se a conclusão para sentença. Boa Vista 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: André Luiz Vilória, Marcos Antônio C de Souza

125 - 001007173237-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Marcio Jose Sergino

Despacho - Registre-se a conclusão para sentença. Boa Vista 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Henrique Edurado Ferreira Figueredo

126 - 001008189308-2

Autor: Getnet Tecnologia Captura e Processamento de Transações Hua

Réu: Gerson Mendes da Silva

SENTENÇA - (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 6.631,28(seis mil seiscentos e

trinta e um reais e vinte e oito centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogado(a): Charles Torres Zanchet

Ação Rescisão Contratual

127 - 001008187350-6

Autor: Mabel Costa Bonfim

Réu: Ivonísio Damasceno Lacerda e outros.

Despacho - Registre-se a conclusão para sentença. Boa Vista 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Edmilson Macedo Souza, Orlando Guedes Rodrigues

Busca/apreensão Dec.911

128 - 001007156943-7

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Nelson Gonçalves dos Santos

Despacho - Efetue-se diligência objetivando localizar o AR da carta de intimação. Após, venha os autos conclusos. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

129 - 001007177510-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Valdenora de Souza Holanda

Despacho - Registre-se a conclusão para sentença. Boa Vista 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cautelar Inominada

130 - 001007172112-9

Requerente: Maria Amália Castelo Branco Affonso

Requerido: Universidade Estadual de Roraima - Uerr

Despacho - A questão de mérito é de fato e de direito, porém não há necessidade de produção de novas provas, conforme estabelece o artigo 330, inciso I, do CPC. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Israel Ramos de Oliveira, Maria Amália Castelo Branco Affonso

Depósito

131 - 001006150520-1

Autor: Yamaha Administradora de Concorcio Ltda

Réu: Antonio Reichert Fontana

Despacho - Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias como requerido na fl. 80. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Alexander Sena de Oliveira, Jaques Sonntag, Mamede Abrão Netto, Maria Lucília Gomes, Paula Cristiane Araldi

Embargos de Terceiros

132 - 001008194588-2

Embargante: Alenaldo Salvador Ribeiro Peres

Embargado: Julia Bonfim Pinheiro

Despacho - Registre-se a conclusão para sentença. Boa Vista 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

Embargos Devedor

133 - 001002049869-6

Embargante: J Santiago & Cia Ltda

Embargado: Hc Pneus S/a

Despacho - Registre-se a conclusão para sentença. Boa Vista 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Paulo Afonso de S. Andrade

134 - 001007165496-5

Embargante: Silvio Oliveira dos Santos

Embargado: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Sentença - (...) Face ao exposto, rejeito, os embargos e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, devendo-se observar que, por força do disposto nos artigos 11-§2º e 12 da Lei nº.1.060/50, tal obrigação fica suspensa pelo prazo de cinco anos. P.R.I. Boa Vista 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

135 - 001007170979-3

Embargante: Jucilene Araújo Vieira

Embargado: Banco Sudameris do Brasil S/a

DECISÃO - (...) Defiro o requerimento de produção de prova pericial. Nomeio perito a Srª Marlene de Melo Cabral, fixando-lhe o prazo de 20 dias para a apresentação do laudo. Fixo provisoriamente os honorários da Srª Perita em R\$ 1.000,00 (mil reais). A parte embargante deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. feito o depósito, int. a Srª Perita para assumir o encargo. As partes podem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Indefiro o pedido de depoimento pessoal da parte embargante, por ser desnecessária à solução da lide. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o embargado indique se pretende produzir novas provas. Determino que a parte embargada apresente cópia do contrato estabelecido entre as partes, conforme pedido de fl. 33, item 05, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 10/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Leydijane Vieira e Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

136 - 001007177733-7

Embargante: Maria Itelvina Alves Lucena

Embargado: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Despacho - Registre-se a conclusão para sentença. Boa Vista 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Evan Felipe de Souza, Juberli Gentil Peixoto

137 - 001008186837-3

Embargante: Ourominas Distribuidora de Titu e Valores Mobiliários Ltda

Embargado: Francisco Vogel

Despacho - Registre-se a conclusão para sentença. Boa Vista 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Jean Pierre Michetti, João Fernando de Souza Hajar, John Pablo Souto Silva, Sívirino Pauli

Execução

138 - 001001006086-0

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Somac Materiais de Construção Ltda e outros.

Despacho - Defiro o pedido de fl. 201. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Marcos Antonio Jóffily, Maria José N de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Sívirino Pauli

139 - 001001006106-6

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros.

Despacho - Faculto à parte exequente acostar aos autos o original da petição de fl. 218, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Jaildo Peixoto da Silva, Juberli Gentil Peixoto, Vilma Oliveira dos Santos

140 - 001001006129-8

Exequente: Banco Excel Econômico S/a

Executado: Geidiane Matias de Oliveira Valença e outros.

Despacho - Reitere-se o ofício de fl. 99. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Helder Figueiredo Pereira

141 - 001001006298-1

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda

REPUBBLICAÇÃO - Despacho - Constam nas fls. 58 e 70 procuração concedida aos advogados Josimar Santos Batista e Marcos Antonio Jóffily para representar a parte exequente. Assim, manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 13/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

142 - 001001006430-0

Exequente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria

Ltda

Despacho - Reitere-se o ofício de fl. 189, via Corregedoria. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

143 - 001006136304-9

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Hiran Breves

Despacho - Registre-se a conclusão para sentença. Boa Vista 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

144 - 001006136417-9

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Víctor Jose Moreira Dias

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre o CPF do executado, uma vez o indicado na petição inicial não corresponde a pessoa do executado. Boa Vista 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

145 - 001006138989-5

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria da Conceição Galvão Ferreira

Despacho - Registre-se a conclusão para sentença. Boa Vista 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

146 - 001007164810-8

Exequente: Daniel José Santos dos Anjos

Executado: Duplic Comércio de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros.

Despacho - Expeça-se mandado de penhora como requerido na fl. 41. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Daniel José Santos dos Anjos

147 - 001007168865-8

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira

Executado: Nelson Massami Itikawa

Despacho - Torno sem efeito o despacho de fl. 90, uma vez que somente foram obtidas informações não tendo bloqueio on line. Oficie-se como requerido nas fl. 96/97. Boa Vista 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José Nestor Marcelino, Ronald Rossi Ferreira

148 - 001007178419-2

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Andre Alexandre Nunes de Oliveira

Decisão - Defiro o pedido de fl. 37, uma vez que os honorários advocatícios devem ser fixados pelo juiz, e não pela (CPC, art. 20, § 3º). Por isso, retiro o valor da dívida o percentual de 20% incluindo no débito (fl. 07). A Contadoria para atualização e correção dos valores cobrados. Após, manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Execução de Honorários

149 - 001008197550-9

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Raimundo Ribeiro da Rocha

Despacho - Expeça-se novo mandado de intimação. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Execução de Sentença

150 - 001001006281-7

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/a

Executado: Thomas Augusto Amaral Neves

Despacho - Ao arquivo provisório. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes

151 - 001001006417-7

Exequente: Francisco Vogel e outros.

Executado: Ouro Minas Dtm Ltda

Despacho - Registre-se a conclusão para sentença. Boa Vista 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Jean Pierre Michetti, João Fernando de Souza Hajar, John Pablo Souto Silva, Sívirino Pauli

152 - 001002038481-3

Exeqüente: Joana Francisca de Sousa Neta
Executado: Fininvest S/a - Administradora de Cartões de Crédito
Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o CNPJ da executada, uma vez que o constante no processo corresponde a pessoa jurídica diversa (Prova Negócios de Varejo Ltda). Boa Vista 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Samuel Weber Braz, Wellington Sena de Oliveira

153 - 001004089718-2

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda
Executado: Essen Huascar Pinheiro de Melo
Despacho - Indefiro o pedido de fl. 165, uma vez que o executado já foi citado. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Anair Paes Paulino, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carmem Tereza Talamás, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari

154 - 001005112162-1

Exeqüente: Jakeline da Silva Brito
Executado: Antônio Gabriel Valentim
Intimação da parte EXECUTADA = ANTONIO GABRIEL VALENTIM =, na pessoa do seu advogado, Jaildo Peixoto da Silva, para efetuar o pagamento de R\$ 21.123,44 (vinte e um mil, cento e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), cobrados pela parte exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaildo Peixoto da Silva

155 - 001007165436-1

Exeqüente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda
Executado: Alderly de Souza Ferreira Klein
Despacho - Registre-se a conclusão para sentença. Boa Vista 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Indenização

156 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho
Réu: Antonio Oneildo Ferreira
Despacho - Registre-se a conclusão para sentença. Boa Vista 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira

157 - 001006130407-6

Autor: Nilsa Jocelia Adorian Tonon
Réu: Paraguaçu Automóveis Ltda e outros.
Despacho - Determino que a ré Volkswagen complete o depósito dos valores fixados na decisão de fl. 165, uma vez que efetuou somente o depósito de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em vez de R\$ 1.000,00 (mil reais). Determino que a Senhora Escrivã realize todos as diligências necessárias para a liberação dos valores depositados para a realização da perícia, devendo entregar os referidos valores ao Sr. Perito. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Int as testemunhas e as partes, devendo constar do mandado, para estas, a advertências prevista no art. 343- § 1º do CPC. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Pereira de Carvalho, Samuel Weber Braz

158 - 001006138038-1

Autor: Renata Katiele Lemos Montijo
Réu: Expresso Roraima Ltda e outros.
Despacho - Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 168/171. Boa Vista 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Andréia Margarida André, Glener dos Santos Oliva, Henrique Keisuke Sadamatsu, Johnson Araújo Pereira, Paulo Sérgio de Souza, Públio Rêgo Imbiriba Filho

159 - 001006150278-6

Autor: Zalandes Alberto Oliveira
Réu: Banco do Brasil S/a
Despacho - Efetue-se a transferência dos valores bloqueados. Reduza-se a termo a penhora. Intime-se a parte executada para apresenta embargos. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

160 - 001007170779-7

Autor: Assis & Borges Ltda - Parima Distribuidora

Réu: Distribuidora Bacana de Alimentos Ltda e outros.

Despacho - O réu foi regularmente intimado para regularizar a sua representação processual, tendo o mesmo permanecido inerte. Por esta razão, decreto sua revelia. trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Maria Moraes Lopes, Daniela da Silva Noal, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

161 - 001007170820-9

Autor: Enzo André Araujo
Réu: Gol Transportes Aereos S/a
Despacho - Registre-se a conclusão para sentença. Boa Vista 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Wellington Sena de Oliveira

162 - 001007179593-3

Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Aprove Informatica
Despacho - Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Henrique Edurado Ferreira Figueredo

163 - 001008182663-7

Autor: Joselane Tavares Brito
Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros.
Despacho - Registre-se a conclusão para sentença. Boa Vista 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

164 - 001008184458-0

Autor: Ademir Andre Pereira
Réu: Vivo S/a
Despacho - Registre-se a conclusão para sentença. Boa Vista 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

165 - 001008187173-2

Autor: Francisco de Assis Farias Nery
Réu: Dibra Distribuidora Brasília de Alimentos Ltda
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 234v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Nilson Coronin

Monitória

166 - 001004083555-4

Autor: J. N. Freire de Souza Me
Réu: Vilmar Alves de Carvalho Lima
Despacho - Indefiro o pedido de fl. 132, uma vez que o depositário fiel ainda não foi intimado. Expeça-se novo mandado de intimação, devendo constar a prerrogativa descritas no art. 172, §2º, do CPC. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

167 - 001007170702-9

Autor: Sotreq S/a
Réu: Elivan de Albuquerque Rocha Lima
Despacho - Defiro o pedido de fl. 55. Manifestem-se as parte sobre os cálculos apresentados na fl. 53, prazo de cinco dias. Boa Vista 17/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Selma Mara Santana Mota

Ordinária

168 - 001004094117-0

Requerente: Gemairie Fernandes Evangeista
Requerido: Paulo Francisco Roberto da Silva
Despacho - Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitado informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Gemairie Fernandes Evangelista, José Aparecido Correia

169 - 001005112044-1

Requerente: e Dutra de Freitas
Requerido: Duplic Com de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros.
Despacho - Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Daniel José Santos dos

Anjos, Denise Silva Gomes

170 - 001006132265-6

Requerente: Sidney Jorge da Silva Perdigão

Requerido: Banco Fiat S.a

Despacho - Registre-se a conclusão para sentença. Boa Vista 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alessandra Cristina Moura, Eliene F. Campoe Barbosa, José Demontê Soares Leite, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Maria Emília Brito Silva Leite, Silas Cabral de Araújo Franco

Protesto

171 - 001008186992-6

Requerente: Mac Materiais de Construção Ltda

Requerido: Iguana Factoring Fomento Mercantil Ltda

Despacho - Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogado(a): Jaques Sonntag

Reintegração de Posse

172 - 001001015817-7

Autor: Nilton José Bispo Aciole

Réu: Cecília Maria Ferreira Gomes

DECISÃO - (...) Por isso rejeito o requerimento de extinção do processo por falta de condição da ação. É ponto controvertido a posse e o esbulho. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal da parte ré. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/04/2009, às 11h30min. Int. as testemunhas da parte ré devendo constar do mandado, para estas, a advertência prevista no art. 343 - § 1º do CPC. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 20/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Maryvaldo Bassal de Freire

173 - 001005107071-1

Autor: Elda da Silva Silveira Vasconcelos

Réu: José Carneiro da Silva

Despacho - Registre-se a conclusão para sentença. Boa Vista 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

174 - 001006142130-0

Autor: Raimundo Pinheiro

Réu: Aldacir da Silva Ferreira e outros.

Despacho - Registre-se a conclusão para sentença. Boa Vista 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

Reivindicatória

175 - 001007168665-2

Autor: Igreja Evangélica União e Luz

Réu: Raimundo Azevedo Almeida

Despacho - Registre-se a conclusão para sentença. Boa Vista 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: José Paulo da Silva, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Suelly Almeida

Repetição Indébito

176 - 001008184972-0

Autor: Maria Gorete Aires Alencar Ferreira

Réu: Chaine & Sales Ltda - Mega Tur Viagens

Despacho - Reitere-se o ofício de fl. 156. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mamede Abrão Netto

Usucapião

177 - 001006130619-6

Autor: Raimunda Edna Santos de Brito

Réu: Enci - Enci Engenharia Ltda

Despacho - Registre-se a conclusão para sentença. Boa Vista 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 20/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

178 - 001004093848-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Silvia Andréia Aires de Araújo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 251. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

179 - 001005114899-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Doralice Farias de Santana

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Encaminhe-se os autos para à Contadoria; Restaure-se Capa. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício

180 - 001005116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 215; 2) Defiro o pedido de fls. 218. Proceda-se como requer. Proceda-se o encerramento e abertura de novo volume e, se for o caso, renumerem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

Ação Rescisória

181 - 001007165179-7

Autor: Jan Roman Wilt

Réu: Rômulo Wilson Vaca Marques

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 125. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Marcelo Amaral da Silva, Selma Aparecida de Sá

Busca/apreensão Dec.911

182 - 001007171373-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Zildete Lima Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 89. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

183 - 001008182177-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisco da Silva Alencar

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte autora por edital, em cumprimento ao despacho de fls. 35. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

184 - 001008182385-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jackson Pereira da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais, em seguida intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

185 - 001008189386-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Deyvison Correa Fernandes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 63. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Declaratória

186 - 001007179840-8

Autor: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno, James Pinheiro Machado

Depósito

187 - 001006144149-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maracy Carmo de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 127. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

188 - 001006146891-3

Requerente: José Gazineu de Souza

Requerido: Adalberto Salgado Wegrow e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 109. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Embargos de Terceiros

189 - 001006146645-3

Embargante: Cleber da Costa Gonçalves

Embargado: Vimezer Fornecedor de Serviço Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerida sobre fls. 91. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Hindenburgo Alves de O. Filho, Roberto Guedes Amorim

Execução

190 - 001001007594-2

Exeqüente: Sivirino Pauli

Executado: Francisco Mourão dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 289. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Sivirino Pauli

191 - 001003072004-8

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Defiro o pedido de fls. 238 e 239. Proceda-se como requer. 2) Restaure-se capa. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Luzinete Pancho Figueiredo, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

192 - 001004079027-0

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Urzenir da Rocha Freitas e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 303. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

193 - 001004083035-7

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 348. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

194 - 001004092684-1

Exeqüente: Fort Tur Viagens Ltda

Executado: Azevedo e Silva Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 197. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Silvana Borghi Gandur Pigari

195 - 001005119042-8

Exeqüente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Cleber da Costa Gonçalves e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Cumpra-se despacho de fls. 152; 2)

Restaure-se a capa. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leydijane Vieira e Silva

196 - 001005122208-0

Exeqüente: Jose Chagas Melo

Executado: Francisco Charles Martins Pereira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 152. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Ivanir Adilson Stül

197 - 001006131289-7

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Celia Cristina Cavalcante de Sousa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 77. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

198 - 001006147586-8

Exeqüente: Construshop Caçari Material de Construção Ltda

Executado: J. Souza Mota

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 225/226; 2) Proceda-se o encerramento e abertura de novo volume e, se for o caso, renumere-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

199 - 001007164504-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Irineu Pereira Torreia

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 97/100. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

Execução de Sentença

200 - 001004083265-0

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Maria Margarida Bezerra e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 218. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

201 - 001004096212-7

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: a Bonfim de Barros e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 378/381v.; 393/395. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: James Pinheiro Machado, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

Indenização

202 - 001006129331-1

Autor: Wanildo Araújo Feitosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 405. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante

203 - 001006129696-7

Autor: Antonio Firmiano de Aguiar

Réu: João Hermes Pinto e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 165v.. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

204 - 001008185864-8

Autor: Rebouças Games Ltda

Réu: Arcneti Telecom Rd Aires Alencar

EM INSPEÇÃO: Desentranhe-se mandado e certidão de fls. 68/69, fazendo remessa à Vara de Origem, via Central de Mandados; ato contínuo, cobre-se do senhor oficial de justiça o mandado de fls. 66, devidamente cumprido. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de

2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Jaques Sonntag

Monitória

205 - 001005124294-8

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/a

Réu: J Roberto de Lucena

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 154. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Marcelo Martins

Ordinária

206 - 001002051842-8

Requerente: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil

Requerido: Jucileide Leal Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Encaminhe-se os autos à Contadoria Judicial para levantamento de eventuais custas remanescentes. Após, venham-me os autos conclusos. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Revisional de Contrato

207 - 001008183082-9

Requerente: Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Requerido: Hsbc Bank Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 168. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. INTIMAÇÃO ORDENADA: Intimação da parte Requerente para retirar os autos em carga, conforme petição de fls. 168.

Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Moraes, Silvana Simões Pessoa, Sívirino Pauli

7ª Vara Cível

Expediente de 20/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

208 - 001002021116-4

Requerente: A.E.R.F.

Requerido: A.S.F.

DECISÃO. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado à fl. 60, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado, pessoalmente, sobre o auto de penhora e avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. Boa Vista, 04 de março de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz

209 - 001002027726-4

Requerente: T.H.S.S.S.

Requerido: J.P.S.

DESPACHO. Intime-se o executado, pessoalmente, para apresentar a proposta referida à fl. 250 no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 10/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto, Nílter da Silva Pinho, Wellington Alves de Lima

210 - 001005102226-6

Requerente: I.D.S.P.

Requerido: C.C.S.P.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Requerido. Boa Vista-RR, 06/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

211 - 001005104691-9

Requerente: F.S.O. e outros.

Requerido: J.M.O.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48

horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 03/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

212 - 001006130451-4

Requerente: E.S.P.J. e outros.

Requerido: E.S.P.

DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 1. Segredo de justiça. Justiça Gratuita. 2. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores de fls. 131. 5. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista-RR, 06/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Josué dos Santos Filho, Walber David Aguiar

213 - 001006150164-8

Requerente: J.B.R.L.

Requerido: A.L.M.N.

DESPACHO. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 117/118. Escoados os prazos legais, sem manifestação das partes e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, nos termos da sentença de mérito. BV-RR, 03/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camila Arza Garcia, Daniel Araújo Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

Alvará Judicial

214 - 001002027077-2

Requerente: F.M.S.

DESPAHO. Considerando o que nos autos consta, sobretudo a manifestação ministerial de fl. 250-verso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Boa Vista, 02 de março de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Maria Emília Brito Silva Leite

215 - 001003063558-4

Requerente: Aparecida Guimarães Corrêa

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Desentranhe-se os documentos requeridos, mantendo-se cópia nos autos. Após, arquivem-se. Boa Vista, 05 de março de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Maria Luiza da Silva Coelho, Rachel Silva Icassatti Mendes, Terezinha Muniz de Souza Cruz

216 - 001006147885-4

Requerente: F.R.P. e outros.

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 109. Cumpra-se. Oficie-se. Boa Vista-RR, 03/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

217 - 001009207734-5

Requerente: Nelita Frank

DESPACHO. R.H. Intime-se a parte autora para que recolha as custas judiciais iniciais, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista-RR, 03/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Arrolamento/inventário

218 - 001002028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva

Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 03/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria da Glória de Souza Lima

219 - 001004083899-6

Inventariante: Gardete Lima do Nascimento

DESPACHO. Diga a inventariante sobre os documentos juntados. Prazo:

15 (quinze) dias. BV, 12/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

220 - 001006135394-1

Inventariante: Francisco Roberto Alves da Rocha e outros.

Inventariado: de Cujus Deolinda Alves de Souza

DESPACHO. 1. Ao cartório distribuidor para retificar o nome da inventariante, conforme fl. 17. 2. Intime-se a inventariante para prestar contas do alvará deferido à fl. 65. Boa Vista, 02 de março de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

221 - 001006141373-7

Inventariante: Josilene Cruz dos Santos e outros.

Inventariado: de Cujus Valdevino Geraldino dos Santos

DESPACHO. R.H. b) Permaneçam os autos em arquivo provisório, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 01 (um) ano. c) Decorrido o prazo, vista à(o) Inventariante. Boa Vista-RR, 03/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

222 - 001007154333-3

Inventariante: Aracy Perpétua Teixeira Carolino

Inventariado: de Cujus Francisco Teixeira Filho e outros.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 03/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

223 - 001007159556-4

Inventariante: Delzuita Mendes Coutinho

Inventariado: Espólio De: Alfredo Alves Coutinho

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Inventariante, para manifestação acerca da(o)(s) impugnação de fls. 76/97, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 06/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Stélio Baré de Souza Cruz

224 - 001007173396-7

Inventariante: Andreson Silva Melo

Inventariado: Espólio De: Luiza Feitosa de Melo

DESPACHO. Permaneçam os autos, por um ano, em escaninho próprio no Cartório do Juízo, aguardando manifestação do inventariante. Após, cls. BV, 12/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Autorização Judicial

225 - 001006141839-7

Requerente: Juliana de Moura Souza Cruz

DESPACHO. Intime-se os requerentes, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias a devida prestação de contas em juízo. Boa Vista, 04 de março de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Cautelar Inominada

226 - 001005115706-2

Requerente: E.F.S.

Requerido: I.A.R.

DESPACHO. Aguarde-se, em cartório, o retorno dos autos principais do Eg. Tribunal de Justiça. BV, 03/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Bernardino Dias de S. C. Neto

Declaratória

227 - 001006136887-3

Autor: M.S.L.G.

Réu: R.K.L.S. e outros.

DESPACHO. Reitere-se a intimação retro. BV, 12/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

228 - 001008184449-9

Autor: C.C.S.

Réu: T.M.S. e outros.

DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo

319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 03/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Dissolução Sociedade

229 - 001007159818-8

Autor: G.M.M.F.

Réu: D.S.M.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) autora, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 65, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 03/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Divórcio Consensual

230 - 001007166415-4

Requerente: J.C.C.G. e outros.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) Requerente. Boa Vista-RR, 03/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

Divórcio Litigioso

231 - 001007165807-3

Requerente: A.M.L.

Requerido: M.A.J.A.M.

DESPACHO. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil onde as partes se casaram, enviando-lhe mandado de averbação com ao devido reconhecimento de firma, conforme requerido à fl. 36. Boa Vista, 02 de março de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcelo Amaral da Silva

Embargos Devedor

232 - 001006135651-4

Embargante: S.G.T.

Embargado: M.P.P.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 79. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 06/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Execução

233 - 001001020499-7

Exeqüente: C.E.S.S.

Executado: J.S.A.

DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 59. Ao contador judicial para atualização do débito em execução. Boa Vista, 04 de março de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Anair Paes Paulino, Orlando Guedes Rodrigues, Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz

234 - 001002028110-0

Exeqüente: T.H.S.S.

Executado: J.P.S.

DESPACHO DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exeqüendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista-RR, 12/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

235 - 001003063088-2

Exeqüente: C.E.S.S.

Executado: J.S.A.

DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 86. Ao contador judicial para atualização do débito em execução. Boa Vista, 04 de março de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

236 - 001003063090-8

Exeqüente: C.E.S.S.

Executado: J.S.A.

DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 81. Ao contador judicial para atualização do débito em execução. Boa Vista, 04 de março de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

237 - 001004081882-4

Exeqüente: M.S.B. e outros.

Executado: J.B.

DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 139. Expeça-se certidão judicial da dívida e de trânsito em julgado, nos moldes pleiteados. Após, sobreste-se o andamento do feito por 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, vista à parte exequente. Boa Vista, 04 de março de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

238 - 001005102039-3

Exeqüente: K.E.S.C.

Executado: M.A.C.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) Exequente. Boa Vista-RR, 03/03/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza

239 - 001005103215-8

Exeqüente: E.F.O.S.

Executado: R.C.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)(s) documentos de fls. 169/198, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 06/03/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Maria Cristina Portinho Bueno, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos

240 - 001005114945-7

Exeqüente: V.S.S.

Executado: J.R.O.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Autora, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 110, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 06/03/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

241 - 001006130151-0

Exeqüente: M.V.A.

Executado: C.V.M.S.

DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido de fls. 88. b) Permaneçam os autos em arquivo provisório, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 01 (um) ano. c) Decorrido o prazo, vista à(o) DPE. Boa Vista-RR, 03/03/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

242 - 001006132207-8

Exeqüente: T.A.D.

Executado: O.R.D.

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 173. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 03/03/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rita Cássia Ribeiro de Souza

243 - 001006140047-8

Exeqüente: L.X.C.O.N. e outros.

Executado: L.C.N.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exequente, para manifestação acerca da(o)(s) promoção de fls. 74, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 06/03/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

244 - 001008186877-9

Exeqüente: D.G.P. e outros.

Executado: V.A.P.

DESPACHO. Diga a exequente sobre o eventual pagamento do débito, tendo em vista o comprovante de fl. 29. Boa Vista, 03 de março de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 001008194088-3

Exeqüente: G.O.W.

Executado: M.C.S.L.

DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fl. 13, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 21. Boa Vista-RR,

06/03/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rachel Silva Icassatti Mendes

Execução de Honorários

246 - 001004092170-1

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Elizangela Leila Jackson King e outros.

DESPACHO. R.H. Ciência à(ao) Exeqüente acerca dos documentos juntados às fls. 106/108. Boa Vista-RR, 06/03/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Hirano Junes

Exoner.pensão Alimentícia

247 - 001008190349-3

Autor: M.F.C.

Réu: M.F.C.J. e outros.

DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 06/03/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Habilitação

248 - 001008194083-4

Autor: Júlio Cézar Medeiros Lima

Réu: Espólio de Cicero Pereira da Silva

DESPACHO. Cite-se o espólio, vis inventariante para manifestar-se acerca do pedido de habilitação. Boa Vista, 05 de março de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário Negativo

249 - 001001000486-8

Inventariante: Maria de Nazaré da Silva Viana e outros.

DESPACHO. 1. Ciente dos documentos de fls. 348/350. Proceda-se às devidas inclusões e exclusões no SISCO; 2. Intime-se os herdeiros acerca do pedido do item "4" de fl. 337; 3. Após, ao Ministério Público para manifestação acerca dos pedidos de fl. 337 e de fls. 343/344. Boa Vista, 06 de março de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, João Alfredo de A. Ferreira, Jose Kleber Arraes Bandeira, Mamede Abrão Netto, Nilter da Silva Pinho, Rodrigo de Souza Cruz Brasil, Suely Almeida

250 - 001006146116-5

Inventariante: Raimunda Ferreira Lima

DESPACHO. R.H. b) Permaneçam os autos em arquivo provisório, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 01 (um) ano. c) Decorrido o prazo, vista à(o) Inventariante. Boa Vista-RR, 03/03/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Invest.patern / Alimentos

251 - 001005114204-9

Requerente: R.A.T.P.

Requerido: M.S.A.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 116. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 03/03/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Karina Ligia de Menezes Batista, Maria Dizanete de S Matias, Stélio Baré de Souza Cruz

Negatória de Paternidade

252 - 001007157534-3

Autor: D.M.S.

Réu: D.I.S.S.

DESPACHO. R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Boa Vista-RR, 03/03/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Rogenilton Ferreira Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

253 - 001007165930-3

Autor: I.E.G.

Réu: K.S.G.

DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fl. 51, observando-

se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 56. Boa Vista-RR, 06/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Anair Paes Paulino

254 - 001007168119-0

Autor: B.L.S.

Réu: N.A.L. e outros.

DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 06/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Ordinária

255 - 001001000484-3

Requerente: M.R.S.K.

Requerido: M.N.S.V. e outros.

DESPACHO. Assim, de bom alvitre abrir vista da manifestação ministerial para a autora, para a Inventariante e a herdeira Maria Luíza, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma a fim de se manifestarem quanto à necessidade, ou não, de produção de prova em audiência. Intime-se. BV, 09/03/09. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Suely Almeida

256 - 001006138435-9

Requerente: Mario Jorge Carneiro dos Santos

Requerido: Suellen Graci Micaelle Garcia Caliri dos Santos

DESPACHO. R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 03/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Milton Freitas

257 - 001007158682-9

Requerente: A.A.S.

Requerido: F.F.S. e outros.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 06/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Domingos Sávio Moura Rebelo

Revisional de Alimentos

258 - 001008190403-8

Requerente: D.S.G.

Requerido: G.S.L.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 03/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Separação Consensual

259 - 001006128393-2

Requerente: A.L.M. e outros.

DESPACHO. Indefiro o pedido de fl. 111. Promova o requerente a venda do imóvel, mediante correto imobiliário de sua confiança. Boa Vista, 06 de março de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

8ª Vara Cível

Expediente de 20/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação Popular

260 - 001008183825-1

Autor: Henrique Manoel Fernandes Machado

Réu: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 13 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

Cautelar Inominada

261 - 001007165498-1

Requerente: Jucimar Aguiar de Albuquerque

Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima - Iper

Despacho: Retornem ao arquivo. Boa Vista, RR, 17 de Março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

Cominatória Obrig. Fazer

262 - 001008194975-1

Requerente: Lucas Oliveira da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Vista ao Ministério Público do Estado. Boa Vista, RR, 16 de

março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Stélio Dener de Souza Cruz

Declaratória

263 - 001005106632-1

Autor: Denis Alves da Costa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa

Vista, RR, 13 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Rogenilton Ferreira Gomes

Embargos Devedor

264 - 001006128132-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Walker de Oliveira Thomé

Despacho: Verifico que o pedido de fls. 89, defiro em fls. 92, não foi integralmente cumprido, eis que a intimação se deu tão somente via DJ-e. Intime-se o executado, pessoalmente. Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

265 - 001006128142-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Magda Martins Viana

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 16 de

Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

266 - 001006144878-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Genival da Silva Mota

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 18 de

Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

267 - 001006145075-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Adilma Rosa de Castro Lucena

Despacho: Intime-se a executada, via oficial de justiça. Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos

Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

268 - 001006148348-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Samuel Moraes da Silva

Despacho: Defiro fls. 33. Boa Vista, RR, 18 de Março de 2009. César

Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

269 - 001007154716-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Fort Tur Viagens Ltda

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 16 de

Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

270 - 001008188404-0

Embargante: Álvaro Vital Cabral da Silva

Embargado: Município de Boa Vista

Despacho: Remetam-se os autos ao contador. Boa Vista, RR, 16 de

Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Juzelter Ferro de Souza

271 - 001008190966-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria Lucia Campos

Despacho:

Despacho: Remetam-se os autos ao contador judicial. Boa Vista, RR, 17 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

272 - 001008193927-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr
Despacho: I. Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V do CPC; II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões; III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 17 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Camila Araújo Guerra, Fernando Marco Rodrigues de Lima

Execução

273 - 001002046161-1

Exeqüente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque

Executado: Teresina Maria Costa Gonçalves

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 18 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

274 - 001005117197-2

Exeqüente: Genival da Silva Mota

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Ao contador para atualização do débito. Após, intime-se o exeqüente para apresentação das cópias necessárias para a formação da RPV. Boa Vista, RR, 18 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago

275 - 001005120011-0

Exeqüente: Adilma Rosa de Castro Lucena

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Remetam-se os autos ao contador. Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

276 - 001006138280-9

Exeqüente: Raimundo Nonato Ribeiro

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 18 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

277 - 001007177783-2

Exeqüente: Jossara Oliva Rodio Mesquita

Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Despacho: Indefiro, por ora, o pedido de fls. 48/50. Remetam-se os autos ao Contador Judicial. Boa Vista, RR, 18 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Janaína Debastiani

278 - 001007177909-3

Exeqüente: Fazenda Pública do Estado de Roraima

Executado: Aldeide Lima Barbosa Santana

Despacho: Remetam-se os autos ao Distribuidor para retificação da capa dos presentes autos, uma vez que se trata de embargos a execução e não execução. Após, intime-se o embargante acerca da não localização do embargado. Boa Vista, RR, 17 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

279 - 001008184852-4

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Cite-se. Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

280 - 001007158163-0

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, RR, 18 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

281 - 001008193798-8

Exeqüente: Rodolpho César Maia de Moraes e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 18 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

282 - 001009203355-3

Exeqüente: Geraldo João da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Cite-se. Boa Vista, RR, 11 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Geraldo João da Silva

Execução Fiscal

283 - 001001009346-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Itautinga Agro Industrial S/a e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 11 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Valdeci Laurentino da Silva, Waldir Gomes Ferreira

284 - 001001009913-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ms do Vale e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 13 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

285 - 001002038757-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: R Fontana

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) R. Fontana - ME. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 18 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

286 - 001002045840-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Terezinha de Jesus Aguiar e outros.

Despacho: Requisite-se informações acerca do ofício d fls. 128. Após, ao exeqüente. Boa Vista, RR, 13 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

287 - 001005100027-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 17 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

288 - 001005100045-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Agp dos Santos e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 13 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

289 - 001005100362-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Astemaq Com e Representação Ltda

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Astemaq Com e Representação LTDA. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 18 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

290 - 001005100367-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Roreng Roraima Eng Ltda

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Roreng Roraima Eng LTDA. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

291 - 001005100421-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Diomar G Feitosa

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Diomar G Feitosa. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

292 - 001005101189-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elizama Gomes Ferreira

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Elizama Gomes Ferreira. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

293 - 001005103784-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Errol Connelly

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 11 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

294 - 001005104661-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Helcias Jose de Santana

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Helcias José de Santana. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

295 - 001005107370-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 17 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

296 - 001005112006-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Amatur Amazônia Turismo Ltda e outros.

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

297 - 001005114106-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 17 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

298 - 001005117138-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hugo Rene Rosa Mazariegos

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Hugo Rene Rosa Mazariegos. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

299 - 001005122460-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria M Level da Cunha

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Maria M Level da Cunha. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 18 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

300 - 001005122467-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Elza de Souza

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Maria Elza de Souza. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

301 - 001005123196-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Vieira de Sousa

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) João Vieira de Sousa. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

302 - 001006129019-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Creusa Maria Vieira Silva

Despacho: O Município de Boa Vista em fls. 49/50 informou que o executado parcelou junto à fazenda pública o débito constante destes autos, requerendo, por conseguinte e suspensão do processo por 16 meses e o desbloqueio da conta-corrente do executado. Defiro os pedidos. Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

303 - 001006129168-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Damião Targino Muniz

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 13 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

304 - 001006129414-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nara Cristina Farias Pereira

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 04 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

305 - 001006130238-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Espólio de Altacira Pereira Favela

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Espólio de Altacira Pereira Favela. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

306 - 001006138549-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose de Andrade Caetano

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 13 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

307 - 001006144797-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tradição Engenharia Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 17 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

308 - 001007155642-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lincon Daniel Fiel Lamazon e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 13 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

309 - 001007157537-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arte Construções e Serviços Ltda

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Arte Construções e Serviços LTDA. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

310 - 001007157607-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ailton Cruz Souza

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 13 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

311 - 001007157757-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Disvital-distribuidora Boa Vista Ltda

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Disvital - Distribuidora Boa Vista LTDA. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

312 - 001007158375-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gold Ro Metais Ltda

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Gold Ro Metais LTDA. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

313 - 001007159450-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Função Engenharia Ltda

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Função Engenharia LTDA. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

314 - 001007159497-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Evangelista Simão de Souza

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) João Evangelista Simão de Souza. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

315 - 001007159585-3

Executado: Judith Andreia Lima

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão

somente contra o Executado (a) (s) Judith Andreia Lima. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 001007159643-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: e Correa Pontes

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) E Correa Pontes. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

317 - 001007159779-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Pereira Benfica

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) José Pereira Benfica. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

318 - 001007159977-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Carneiro da Silva

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Edmilson Carneiro da Silva. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

319 - 001007160042-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elidoro Mendes da Silva

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Elidoro Mendes da Silva. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

320 - 001007160107-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Francisco de Souza-me

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Joaquim Francisco de Souza - ME. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

321 - 001007160368-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Nazare da Silva

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Maria Nazare da Silva. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

322 - 001007161338-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Semolar Ltda

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 17 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

323 - 001007161450-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Moura & Silva Ltda

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Moura & Silva LTDA. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

324 - 001007161462-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M N R de Almeida - Me

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) M N R de Almeida - ME. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Impugnação Valor da Causa

325 - 001006148356-5

Impugnante: Raimundo Nonato Ribeiro

Impugnado: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 18 de Março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

Indenização

326 - 001001009165-9

Autor: José Francisco Aguiar Neto

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Anote-se o renúncia. Intime-se o autor a, digo, após, reitere-se o ofício de fls. 335. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rodolpho César Maia de Moraes

327 - 001005107338-4

Autor: Jossara Oliva Rodio Mesquita

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Despacho: Ao autor, tendo em vista o pedido de desarquivamento. Não havendo manifestação, arquivem-se. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

328 - 001006130612-1

Autor: Denison Marinho Viana

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Verifico que apesar da certidão de fls. 195, houve sim manifestação da parte autora, conforme petição de fls. 193/194. Assim, defiro o pedido de fls. 193. Remetam-se os autos a contadoria judicial. Boa Vista, RR, 18 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bruno Felix de Almeida, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

329 - 001006130754-1

Autor: João Cajazeira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se. Boa Vista, RR, 13 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Stélio Dener de Souza Cruz, Winston Regis Valois Junior

330 - 001007155574-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Valmir Rodrigues da Silva

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 16 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Fábio Lopes Alfaia

331 - 001007174586-2

Autor: Clodomir Barbosa de Melo

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Verifiquei junto ao SISCOM que o Juízo da 2ª Vara Cível é prevento. Desta forma, encaminhem-se os autos àquele juízo. Boa Vista, RR, 18 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

332 - 001007158203-4

Requerente: Cledemar Felix da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 16 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Mivanildo da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira

333 - 001007159359-3

Requerente: Alexandre Fabiany Farias Frota

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Intimadas para se manifestar, as partes quedaram-se inertes, demonstrando assim desinteresse pela continuidade do feito. Logo, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 17 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos

334 - 001007159830-3

Requerente: Lívia Soares Camêlo

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Intimadas para se manifestar, as partes quedaram-se inertes, demonstrando assim desinteresse pela continuidade do feito. Logo, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 17 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos

335 - 001007160287-3

Requerente: Gedson Gomes Vieira

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 18 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos

Reivindicatória

336 - 001006128939-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: João Bosco Mitoso Lago e outros.

Despacho: Intime-se a autora Liduina Guillarducci, para se manifestar sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, RR, 18 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Mário José Rodrigues de Moura

1ª Vara Criminal

Expediente de 20/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

337 - 001001015100-8

Réu: Francisco de Lima

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/07/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

338 - 001002026206-8

Réu: Robert Reis dos Santos

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/07/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

339 - 001003058144-0

Réu: Andre Luiz Magalhaes da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/07/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

340 - 001003058637-3

Réu: Marcio Roberto Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Lana Leirão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc.... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 010 03 058637-3 que tem como acusado MÁRCIO ROBERTO PEREIRA, brasileiro, nascido aos 07/08/1974, natural de Icaraima, filho de Manoel Pereira da Silva e Maria Conceição Pereira, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º Inc. II e IV do CPB. Como não possível citá-lo pessoalmente, FICA CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo aguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 22 de janeiro de 2009. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

341 - 001004087943-8

Réu: Sivaldo Soares

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 02/07/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

342 - 001005104956-6

Réu: Marlon Gomes Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/07/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

343 - 001005114679-2

Réu: Edval Almeida Pinto

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 16/07/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

344 - 001006147661-9

Réu: Jose de Ribamar Guimaraes Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 15/07/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Marcello Guedes Amorim, Roberto Guedes Amorim

345 - 001007172710-0

Réu: Elias Monteiro

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 30/04/2008 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 001008181791-7

Réu: Ricardo Lucio dos Santos

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/07/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Almir Rocha de Castro Júnior, João de Deus Gomes dos Anjos, Rosemeire de Matos Barbosa Santos, Sebastião Teles de Medeiros

347 - 001009207760-0

Réu: Helisvaldo Conceição da Silva

Final da Decisão: "COM AS CONSIDERAÇÃO SUPRA, CIENTE DE QUE HELISVALDO CONCEIÇÃO DA SILVA ESTÁ SUBMETIDO A CONSTRANGIMENTO ILEGAL, RELAXO A SUA PRISÃO, PARA, NESSA CONDIÇÃO, RESPONDER AOS TERMOS DE UMA POSSÍVEL FUTURA AÇÃO. EXPEÇA-SE O RESPECTIVO ALVARÁ DE SOLTURA PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA PERANTE A AUTORIDADE CARCERÁRIA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER CUSTODIADO. CIÊNCIA DESTA DECISÃO AO MP. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. BOA VISTA, 19/03/2009. Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 20/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

348 - 001006132442-1

Réu: Sivaldo Esteve de Oliveira

Despacho: 1) Vista à Defesa pelo prazo de 03 (três) dias; 2) Com o transcurso do prazo retornem os autos conclusos; 3) Cumpra-se. Boa Vista, 20 de março de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crime de Tóxicos

349 - 001009207836-8

Indiciado: A.A.S.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) JOSÉ DENYS CARVALHO SILVA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4) Requistem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 33. 6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 11 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 20/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

Execução Juizado Especial

350 - 001007156759-7

Indiciado: A.A.P.J.

Intimação efetivado(a). DA DEFESA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Execução Penal

351 - 001003069981-2

Sentenciado: Wiston Marcio Souza de Lira

Final da Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 38 (trinta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/03/09 (a) ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES - Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

352 - 001003070032-1

Sentenciado: Geilson Barreto Lima

Final da Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 21/03/2009 a 27/03/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/03/2009 (a) Ângelo A. Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR"

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

353 - 001004076572-8

Sentenciado: Marcio da Silva Barbosa

Final da Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 21/03/09 a 27/03/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

354 - 001005106533-1

Sentenciado: Marco Alex da Silva Vanderlei

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/03/2009 à 03/04/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 18/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

355 - 001006129221-4

Sentenciado: Jose Roberto da Silva

Final da Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 08 (oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/03/09 (a) ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES - Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

356 - 001006132554-3

Sentenciado: Doralice Melo Lima

Decisão: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

357 - 001007154484-4

Sentenciado: João Zacarias Almeida de Souza

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido DEFIRO a progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o período de 28/03/2009 a 03/04/2009. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR." Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

358 - 001007168753-6

Sentenciado: José Arimatéia Ambrosio da Silva

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/03/2009 à 03/04/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 18/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

359 - 001008183863-2

Sentenciado: Arsulino Amancio Rodrigues

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido DEFIRO a progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o período de 21/03/2009 a 27/03/2009. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

360 - 001008183964-8

Sentenciado: Claudio Cristiano Pereira da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido DEFIRO a progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o período de 28/03/2009 a 03/04/2009. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes,

Juiz de direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

361 - 001008183974-7

Sentenciado: Olivaldo Batista de Souza

Decisão: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

362 - 001008189374-4

Sentenciado: Moises Amancio Rodrigues

Decisão: Progressão de Regime Decretada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido DEFIRO a progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o período de 21/03/2009 a 27/03/2009. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

4ª Vara Criminal

Expediente de 20/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

363 - 001002021817-7

Réu: Celia Amorim Brito Barbosa e outros.

Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 13/05/2009 às 10h15min.

Advogados: José Rogério de Sales, Nílter da Silva Pinho

Crime C/ Fé Pública

364 - 001002022951-3

Réu: Maria de Jesus Campelo Soares

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/05/2009. .

Nenhum advogado cadastrado.

365 - 001004091439-1

Réu: Claudio Edellton da Silva Bezerra

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/05/2009. .

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

366 - 001002022067-8

Réu: Antônio Evalderich do Vale Barbosa e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/05/2009. .

Nenhum advogado cadastrado.

367 - 001002029809-6

Réu: Júlio César Pinto de Azevedo Cruz

Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 27/04/2009 às 09h00min.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

368 - 001003063754-9

Réu: Quemerson Brandão dos Santos e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/05/2009.

.Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 08/05/2009 às 11h30min. Aguarde-se realização da audiência

prevista para o dia 08/05/2009.
Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

369 - 001003063973-5

Réu: Augusto Jorge Ferreira Lima
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/05/2009. .
Nenhum advogado cadastrado.

370 - 001003069007-6

Réu: José Roberto Gomes
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/05/2009. .
Nenhum advogado cadastrado.

371 - 001006130322-7

Réu: Cleiton Lima Ferreira
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/05/2009. .
Nenhum advogado cadastrado.

372 - 001006141517-9

Réu: Hoethyomar Conceição Sousa
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/05/2009. .
Nenhum advogado cadastrado.

373 - 001007160617-1

Réu: Jardeson da Silva Gonçalves
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/05/2009. .
Nenhum advogado cadastrado.

374 - 001008194969-4

Indiciado: A. e outros.
...Assim sendo,entendo que ao presente processo aplica-se a súmula 64 do STJ, sendo que o atraso é devido, tanto ao Judiciário ao designar Juízes para substituição nesta Vara, que não puderam realizar audiências de réus presos, ao MP que não compareceu à audiência do dia 19/03/2009 e a defesa que insistiu e substitui testemunhas.Isto posto, nego o pedido de relaxamento.Intimem-se.Após, expedientes e intimações devidos para a audiência do dia 07/04/2009.Boa Vista,20/03/2009.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Paulo Afonso de S. Andrade

Crime C/ Pessoa

375 - 001005111544-1

Réu: Vandelson Gomes
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/05/2009. .
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

376 - 001006145907-8

Réu: Joao Felix
Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 08/05/2009 às 11h00min.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime Porte Ilegal Arma

377 - 001002056364-8

Réu: Andrada Costa de Souza
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/05/2009. .
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

378 - 001009208174-3

Requerente: Efésio Raposo
...Desse modo, concedo a EFÉSIO RAPOSO liberdade provisória mediante arbitramento de fiança, nos termos do art. 5º, LXVI da Constituição Federal. Diante do exposto, arbitro o valor da fiança em 10 (dez) SMR, nos termos do disposto no art. 325, "b" do CPP. Ao contador do fórum para que seja apurado o valor em reais.Após o pagamento do valor fixado, expeça-se o Alvará de Soltura.P.R.I e cumpra-se.BV,20/03/2009.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 20/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

Contravenção Penal

379 - 001005111367-7

Indiciado: E.C.S. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ENDERTH CUNHA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

380 - 001006148540-4

Indiciado: R.M.L.C. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE das autoras do fato ROSA MARIA LIMA COELHO E KAROLINE DE ALMEIDA NUNES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

381 - 001007153409-2

Indiciado: J.W.G.L.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ WILSON GOMES LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

382 - 001007163744-0

Indiciado: V.A.R. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de VANUSA ALVES DO REINO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

383 - 001005099397-0

Indiciado: W.C.G.R.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de do autor do fato WAMER CHARLES GONÇALVES RIOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

384 - 001007153486-0

Indiciado: F.W.C.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO WILKER COSTA SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

385 - 001005109933-0

Indiciado: S.L.M.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de SANDRO LEOCADIO DE MENEZES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

386 - 001001014233-8

Indiciado: J.W.C.S.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

387 - 001002029688-4

Réu: Israel Cruz de Souza

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE ABRIL DE 2009 às 09h45min.

Nenhum advogado cadastrado.

388 - 001002032351-4

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de SAMMY GONÇALVES MANDY, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

389 - 001002038368-2

Indiciado: T.K.C.A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 001002040160-9

Réu: Helemcleber de Melo Pinheiro e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: HELEMCLEBER DE MELO PINHEIRO, vulgo "Curata", brasileiro, solteiro, despachante, nascido as 15.05.1960, natural de Boa Vista - RR, filho Maria de Nazaré Rocha de Melo, Carteira de Identidade n.º 26.558 SSP/RR e CPF n.º 099.605.892-34, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 040160-9, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de HELEMCLEBER DE MELO PINHEIRO, incurso nas penas do artigo 171, caput, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Em Face do exposto, tendo em vista o artigo 107, V, do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UM DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C." Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 02 de março de 2009. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 do mês de março do ano dois mil e Nove. Eu, MPPC (Assistente.Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

391 - 001002054651-0

Indiciado: F.V.I.L.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, IV, do Código Penal, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de

estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 001004094507-2

Réu: Andre dos Santos Neves

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE ABRIL DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): Jaildo Peixoto da Silva

393 - 001005111914-6

Réu: Leonildo Pereira Vieira e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: LEONILDO PEREIRA VIEIRA, vulgo "Preto", brasileiro, solteiro, estudante, natural de Boa Vista - RR, nascido aos 30.11.1982, filho de Leopoldo de França Vieira e de Iraneide Gonçalves Pereira, Carteira de Identidade n.º 193.057 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 111914-6, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu LEONILDO PEREIRA VIEIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem cojuntrar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de março do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

394 - 001006137151-3

Réu: Antonio Sidnei de Brito Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE ABRIL DE 2009 às 09h30min.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

395 - 001007173501-2

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

396 - 001008186801-9

Indiciado: I. e outros.

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, absolvendo o réu FLÁVIO AUGUSTO DE FARIAS da imputação que lhe foi atribuída nos autos, com fulcro no artigo 386, V e VII, do Código de Processo Penal. Considerando que o acusado encontra-se atualmente preso, expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso. Sem custas. P. R. Intimem-se o réu, seu advogado e o Ministério Público. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, archive-se, com as providências de estilo. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 20 de março de 2009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

397 - 001008186847-2

Réu: Ranis Maia Melo

Final da Sentença: "(...) Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu WAGNO BARBOSA DA SILVA nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 2 (dois) anos de reclusão, e multa. Reconheço a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, letra "d" do CP

(confissão espontânea perante autoridade), razão pela qual atenuo a pena acima em 6 (seis) meses, passando então a 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Não concorrem circunstâncias agravantes. Não estão presentes na espécie quaisquer causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicadaa(...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) Com isso, fica o Réu condenado a pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Finalmente, em sendo aplicável ao caso a regra estatuída pelo artigo 71, do Código Penal, frente a existência de 02 (dois) crimes distintos, aplico a causa máxima de aumento de pena, qual seja, 2/3 (dois terços), conforme restou consignada no bojo dessa decisão, razão pela qual fica o Réu definitivamente condenado a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias do crime e da personalidade agente, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 19 de setembro de 2007. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

398 - 001008193667-5

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 58, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Pacaraima. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

399 - 001009208282-4

Requerente: Elinis Souza

Final da Decisão: "(...)Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de ELINIS SOUZA se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Infância e Juventude

Expediente de 20/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção

400 - 001007173604-4

Adotante: A.G.S. e outros.

Criança/adolescente: V.G.G.S.

INTIMAÇÃO dos autores, para tomarem ciência do parecer do Setor Interprofissional, fl. 57. CUMpra-SE NO PRAZO LEGAL.

Advogado(a): Angela Di Manso

Alvará P/ Viagem Exterior

401 - 001009203601-0

Requerente: D.P.M.

Criança/adolescente: J.M.T.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda C/c Pedido Liminar

402 - 001008189116-9

Requerente: C.R.B. e outros.

Requerido: A.L.O.S. e outros.

Sentença: Acordo homologado.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Relatório Ato Infracional

403 - 001008193402-7

Educando: W.F.R.

Sentença: Remissão homologada com medida de prestação de serviços à comunidade.

Nenhum advogado cadastrado.

404 - 001008193543-8

Educando: M.S.

Sentença: Remissão Homologada com medida de Liberdade Assistida.

**** AVERBADO ****

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 20/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Mandado de Segurança

405 - 001009208289-9

Impetrante: Cleodson Silva dos Santos

Autor. Coatora: Gleisson Vitoria da Silva

Final da Decisão: Assim, CONCEDO A LIMINAR, para SUSPENDER a execução da pena administrativa derivada de sindicância 011/2008, bem como qualquer outro consectário proviniente da punição administrativa. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Oficial de Justiça, se por outro motivo não estiver custodiado. Notifique-se à autoridade Coatora para fornecer as informações necessárias no prazo de dez dias. Após, encaminhem-se os autos ao representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 20 de março de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

1º Juizado Cível

Expediente de 20/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Execução de Sentença

406 - 001006126163-1

Exeqüente: Raimundo Nunes

Executado: Azevedo e outros.

Despacho: Intime-se o executado para, querendo, manifestar-se acerca do pedido de habilitação de fls. 64/65. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

407 - 001006139310-3

Exequente: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque e outros.

Executado: Maria José Silva da Costa e outros.

Despacho: Informe a exequente o endereço do Detran-AM, para que seja enviado ofício determinando a restrição do veículo. Outrossim, informe a credora o local onde o bem poderá ser penhorado. Intime-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

408 - 001006144676-0

Exequente: Josenias Lima do Nascimento

Executado: Aurelio de Figueiredo e Carvalho e outros.

Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que o executado sequer foi citado da presente demanda, urgindo seja desconstituída a penhora de fls. 59. Destarte, segue solicitação de desbloqueio de contas. Após, diga o exequente. Boa Vista, 06 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Execução Provisória

409 - 001008185652-7

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Boa Vista Energia S/a

Despacho: O resultado da solicitação de bloqueio foi positivo. Junte-se; Dessarte, segue solicitação de transferência para conta judicial; Intime-se a parte devedora para, querendo, apresentar embargos em 15 dias; Transcorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação da dívida, se o caso; Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Indenização

410 - 001006133936-1

Autor: Maiza Geiza da Silva Pereira

Réu: Boa Vista Energia S/a

Sentença: Vistos, etc. Dispensar relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeito a obrigação, conforme documento de fls. 148, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 02 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

411 - 001006150656-3

Autor: Luciana Machado Matos Kulay

Réu: Gol Transportes Aereos S/a

Sentença: Vistos, etc. Dispensar relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeito a obrigação, conforme documento de fls. 110, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 02 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Angela Di Manso, Daniel Araújo Oliveira, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Monitória

412 - 001007153367-2

Autor: Delcy Francisco da Rocha

Réu: Priscilla Lane Rodrigues Hupsel

Despacho: Diga o exequente sobre a certidão de fls. 72/73. Intime-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

1º Juizado Criminal

Expediente de 20/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Alexandre Magno Magalhães Vieira****PROMOTOR(A):****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

Crime C/ Meio Ambiente

413 - 001004077201-3

Indiciado: J.C.M.

Decisão: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juizes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Geisla Gonçalves Ferreira

414 - 001004079604-6

Indiciado: G.P. e outros.

Decisão: (...) Dessa forma, e tendo as partes beneficiadas cumprido a suspensão condicional, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato pelo cumprimento da suspensão condicional do processo. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Expediente de 20/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Ilaine Aparecida Pagliarini****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Luciana Silva Callegário**

Contravenção Penal

415 - 001008181436-9

Indiciado: D.S.S.

Sentença: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls.09/22), arquivem-se os autos. Em, 19/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

416 - 001009203527-7

Indiciado: E.S.B.

FINAL

Sentença: Sendo assim assiste razão ao representante do Ministério Público, porquanto os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do autor do fato. Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 19/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

417 - 001009203562-4

Indiciado: A.O.S.

FINAL

Sentença: Sendo assim assiste razão ao representante do Ministério Público, porquanto os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do autor do fato. Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 19/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

418 - 001009203940-2

Indiciado: A.S.S.

FINAL

Sentença: Sendo assim assiste razão ao representante do Ministério Público, porquanto os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do autor do fato. Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo

Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I.Em, 19/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

419 - 001009205306-4

Indiciado: W.L.S.B.

FINAL

Sentença: Sendo assim assiste razão ao representante do Ministério Público, porquanto os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do autor do fato. Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I.Em, 19/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

420 - 001009205308-0

Indiciado: S.S.M.

FINAL

Sentença: Sendo assim assiste razão ao representante do Ministério Público, porquanto os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do autor do fato. Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I.Em, 19/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

421 - 001008181299-1

Indiciado: F.F.M.F.

Despacho: Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 19/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

422 - 001008181357-7

Indiciado: P.R.A.

Final da Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito.Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 19/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Rimatla Queiroz

423 - 001008181558-0

Indiciado: H.A.S.

Final da Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito.Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 19/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

424 - 001009203541-8

Indiciado: I.C.B.P.

Final da Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito.Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 19/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Incolum. Pública

425 - 001005118336-5

Indiciado: J.R.C.A.

Despacho: 1- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; 2- Determino a condução coercitiva do denunciado; 3- Intimem-se as testemunhas arroladas; 4- Ciência ao MP; 5- Cumpra-se com urgência. Em, 19/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Crime C/ Meio Ambiente

426 - 001007174032-7

Indiciado: M.L.C.R.-M. e outros.

Despacho: Designe-se audiência preliminar. Diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público. Em, 19/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Crime C/ Pessoa

427 - 001006133880-1

Indiciado: B.S.F.

Despacho: Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 19/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

428 - 001007173933-7

Indiciado: L.S.S.

Final da Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito.Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 19/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

429 - 001007163293-8

Indiciado: R.E.E.S.

FINAL

Decisão: Portanto, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal desta Comarca. Em, 19/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

430 - 001009203545-9

Indiciado: C.B.L.C.

FINAL

Sentença: Sendo assim assiste razão ao representante do Ministério Público, porquanto os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do autor do fato. Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado com relação ao delito capitulado no art. 309 do CTB. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. COM RELAÇÃO AO DELITO CAPITULADO NO ART. 28 DA LEI 11.343/2006, CUMpra-SE COTA MINISTERIAL (FL. 17). P.R.I. Em, 19/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

431 - 001009203553-3

Indiciado: G.L.S.

FINAL

Sentença: Sendo assim assiste razão ao representante do Ministério Público, porquanto os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do autor do fato. Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado com relação ao delito capitulado no art. 309 do CTB. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. COM RELAÇÃO AO DELITO CAPITULADO NO ART. 28 DA LEI 11.343/2006, CUMpra-SE COTA MINISTERIAL (FL. 14). P.R.I. Em, 19/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

432 - 001006137652-0

Indiciado: E.D.M. e outros.

Final da Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito.Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 19/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

433 - 001007173814-9

Indiciado: F.C.R.

Despacho: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 19/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

434 - 001007178055-4

Indiciado: J.E.A.

Final da Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 19/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

435 - 001009205270-2

Indiciado: F.P.F.

FINAL

Sentença: Sendo assim assiste razão ao representante do Ministério Público, porquanto os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do autor do fato. Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P. R. I. Em, 19/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

436 - 001009205391-6

Indiciado: I.L.C.

Final da Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 19/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

001 - 002009013627-4

Indiciado: G.N.R.

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/ Meio Ambiente

002 - 002009013687-8

Indiciado: O.M.G.

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000066-RR-A: 051

000074-RR-B: 050

000094-RR-B: 060

000112-RR-B: 090

000118-RR-N: 049

000127-RR-N: 089

000155-RR-B: 079

000156-RR-B: 044, 053, 057

000171-RR-B: 050

000193-RR-B: 058

000200-RR-A: 060

000208-RR-B: 095

000248-RR-B: 109

000266-RR-A: 002

000269-RR-A: 045

000271-RR-B: 058

000276-RR-A: 051

000285-RR-A: 102

000293-RR-A: 058

000299-RR-N: 061, 096

000341-RR-N: 089

000441-RR-N: 064

000457-RR-N: 043, 055, 076

000521-RR-N: 098

223412-SP-N: 050

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Execução

001 - 003009012147-3

Executado: Clayton Lúcio Schuh-me

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.274,75.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009012172-1

Exeqüente: M.V.B.P. e outros.

Executado: V.H.P.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.200,00.

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

003 - 003009012202-6

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Ana Maria Avelino -me e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.727,85.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

004 - 003009012186-1

Autor: José de Souza Gonçalves e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009012187-9

Autor: Diakson de Souza Little e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009012188-7

Autor: João Francisco de Sousa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003009012189-5

Autor: Elvis Silva Vieira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003009012190-3

Autor: Francisco Augusto Monteiro e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009012191-1

Autor: Francisco de Assis Oliveira Cruz e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003009012192-9

Autor: Manoel da Silva Costa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009012194-5

Autor: Antonio Nilson de Almeida Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Notificação/interpelação

012 - 003009012211-7

Requerente: Dulcineia Rodrigues da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

013 - 003009012200-0

Requerente: Maria da Cruz da Silva Mattos
Requerido: Sebastiana Maria da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 003009012201-8

Reconvinco: Irineu Isaías do Nascimento e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 003009012203-4

Requerente: Luiz Gonzaga Leite de Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 003009012204-2

Requerente: Inst. Bras.do Meio Ambiente-ibama
Requerido: Antonio Rodrigues de Souza
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.127,75.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Habilitação

017 - 003009012208-3

Autor: Francisca Oliveira da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime C/ Costumes

018 - 003009012198-6

Indiciado: V.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão Temporária

019 - 003009012199-4

Requerido: Vicente Borges da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime C/ Costumes

020 - 003009012205-9

Réu: Ederson de Souza Nobre
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

021 - 003009012222-4

Indiciado: H.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

022 - 003009012221-6

Indiciado: A.J.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 003009012223-2

Indiciado: E.B.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

024 - 003009012206-7

Réu: Marcos Antonio Melquiades
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Crime de Tóxicos

025 - 003009012219-0

Réu: Reginaldo Ribeiro de Moraes
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime C/ Patrimônio

026 - 003009012301-6

Indiciado: A.M.F.
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

027 - 003009012300-8

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

028 - 003009012299-2

Autuado: Valdivino Pereira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alvará Judicial

029 - 003009012173-9

Requerente: C.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Emancipação

030 - 003009012174-7

Requerente: M.P.R.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Sócio-educativa

031 - 003009012207-5

Autor: W.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime C/ Pessoa

032 - 003009012175-4

Indiciado: F.A.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 003009012176-2

Indiciado: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 003009012177-0

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 003009012178-8

Indiciado: J.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 003009012212-5

Indiciado: S.S.C.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Contravenção Penal

037 - 003009012216-6

Indiciado: M.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

038 - 003009012213-3

Indiciado: A.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 003009012215-8

Indiciado: A.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 003009012217-4

Indiciado: J.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 003009012218-2

Indiciado: A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

042 - 003009012214-1

Indiciado: K.L.B.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

043 - 003009012157-2

Autor: Mateus da Silva-me

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Despacho: I- Defiro a gratuidade de justiça como medida excepcional por ser a autora uma microempresa. II- Cite-se. III- Publique-se. IV- Expedientes de praxe. Mucajaí (RR), 17 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Alimentos - Pedido

044 - 003008011203-7

Requerente: É.S.M. e outros.

Requerido: A.L.D.M.

Nos termos do art. 269, III, do CPC, homologo o acordo firmado em Juízo, dando por julgado o mérito da causa. Partes presentes intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Após, archive-se, com baixa e cautelas necessárias. Mucajaí, 17/03/2009. Juiz Breno Coutinho

Busca/apreensão Dec.911

045 - 003007010370-7

Autor: Consorcio Nacional Honda Ltda

Réu: Cristiano Garcia de Melo

REITERE-SE PUBLICAÇÃO. MUCAJAÍ, 18/03/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Divórcio Litigioso

046 - 003008011063-5

Requerente: A.S.N.

Requerido: A.G.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2009 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Notificação/interpelação

047 - 003009012059-0

Requerente: Érica Alves Sobrinho

Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, razão pela qual declaro GILVAN DE OLIVEIRA ABREU pai da criança, a qual se chamará M.G.A.A., devendo o tabelionato incluir no novo registro da criança o nome do pai e demais dados dos avós PATERNOS. Feito publicado em audiência, ocasião em que as partes abrem mão do prazo recursal. Mucajaí, 17/03/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 003009012060-8

Requerente: Janaína Laborne da Silva

Considerando as provas apresentadas em audiência, em que demonstrou a necessidade da fixação de guarda, em respeito aos direitos da criança, concedo a guarda definitiva de J.L.S. para os avós maternos, Ana Cristina Laborne da Silva e Pedro Lasaro da Silva, com resolução do mérito da causa. Com relação a notificação, em razão da insuficiência de dados, o feito se mostra prejudicado. Expeça-se termo definitivo de guarda. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero as partes regularmente intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Após os atos de praxe, arquivem-se, com baixa. Mucajaí, 17/03/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

049 - 003009011841-2

Requerente: Sebastião Alencar Santos

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Reintegração de Posse

050 - 003007008875-9

Autor: Celso Augusto Lopes e outros.

Réu: Márcio Antonio de Oliveira Freitas

Despacho: I. Iniciada a fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sob o valor da execução, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. II. Intimem-se os autores, ora executados, para efetuarem o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido multa no percentual de 10% (dez por cento) sob o montante devido, nos termos do art. 475-J, do CPC. III. Publique-se. IV. Expedientes de praxe. Mucajaí, 16 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Helio Andre Corradi, José Carlos Barbosa Cavalcante

051 - 003007009647-1

Autor: Aldo Custódio Dantas e outros.

Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira

(...) Assim, reitero, não vislumbrando a demonstração de esbulho, um dos requisitos exigidos no art. 927 do CPC, julgo improcedente o pedido de reintegração formulado, motivo pelo qual dou por resolvido mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC.P.R.. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa.Mucajaí, quarta-feira, 18 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: André Luiz Vilória, Maryvaldo Bassal de Freire

052 - 003009012127-5

Autor: Willis Leal Costa

Réu: Marinete Pereira de Souza

Despacho: Trata-se de ação possessória de força nova. Não havendo provas suficientes para o deferimento do pedido liminar inaudita altera parte, designe-se data para audiência de justificação. II. Cite-se o réu para acompanhar a audiência (art. 928, do CPC). III. Intime-se a autora que poderá trazer testemunhas. IV. Publique-se. V. Expedientes de praxe. Mucajaí (RR), 17 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 003009012134-1

Autor: Rosilene da Luz

Réu: Antônio Santiago Cruz

Despacho: Trata-se de ação possessória de força nova. Não havendo provas suficientes para o deferimento do pedido liminar inaudita parte, designe-se data para audiência de justificação. II. Cite-se o réu para acompanhar a audiência (art. 928, do CPC). III. Intime-se a autora que poderá trazer testemunhas. IV. Publique-se. V. Expedientes de praxe. Mucajaí (RR), 17 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Cível

Expediente de 19/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Pedido

054 - 003004003443-8

Requerente: R.S.B. e outros.

Sentença: (...). Do exposto, homologo a avença firmada, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. (...). Mucajaí, quarta-feira, 18 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Declaratória

055 - 003008011312-6

Autor: C.C.S.

Réu: J.S.M. e outros.

Despacho: I- Decreto a revelia dos requeridos sem os seus efeitos, nos termos do art. 320, II, do CPC. II- Nomeio como curador(a) especial do(a) requerida JULIMAISON DOS SANTOS MATOS o(a) ilustre Defensor Público Estadual, Dr. Julian Barroso, com fulcro no art. 9º, I, do CPC. Vista para apresentar contestação nos termos do art. 302, parágrafo único, do CPC. III- Especificar a autora as provas que pretende produzir. IV- publique-se. V- Expediente de praxe. Mucajaí, 18 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Execução

056 - 003008010894-4

Exeqüente: União

Executado: Maria Isabel Pereira da Silva e outros.

Despacho: I- Frustrada a citação pessoal conforme fl. 57 Defiro o pedido de fl. 48, razão pela qual determino a citação da executada por meio de edital. II- Publique-se. III- Expediente de praxe. Mucajaí, 18 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 003008011745-7

Exeqüente: Z.L.M.A. e outros.

Executado: S.S.A.

Sentença: (...). Do exposto, homologo a avença firmada, com resolução de mérito, extingo a presente execução com fulcro no art. 794, II, do

CPC. Mucajaí, 18 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Mandado de Segurança

058 - 003008011683-0

Impetrante: Francisca Nara Santos da Silva e outros.

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Iracema

(...) Nesta senda, ausente o direito líquido e certo, como exige a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXIX, não concedo a segurança, e dou por resolvido o mérito da causa, atento ao art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)P.R.(...) MUCAJAÍ, 19/03/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Notificação/interpelação

059 - 003009011998-0

Requerente: Hildemar de Oliveira Ferreira

as provas apresentadas em audiência, em que houve o reconhecimento do feito, julgo procedente o pedido, razão pela qual declaro P. F. S. pai da criança C. f. F. de modo que determino ao Tabelionato a ratificação do assento de nascimento, passando a criança a chamar-se C. F. F. incluindo-se no documento os dados dos avós paternos (LUIZ RODRIGUES e MARIA JOSÉ FEITOSA). Oficie-se. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero as partes regularmente intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Após os atos de praxe, arquivem-se, com baixa. Mucajaí, 17 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

060 - 003002000705-7

Requerente: Militao Pereira Costa e outros.

Requerido: Prefeitura Municipal de Iracema

Despacho: I- Torno sem efeito a nomeação Fe fl. 245. Nomeio o Engenheiro Civil REINALDO GAMA DE CARVALHO para atuar como perito no presente feito. II- Intime-se no endereço que consta à fl. 242 para apresentar proposta de honorárias profissionais, no prazo de dez dias. III- A intimação deverá ser cumprida por Oficial de Justiça deste juízo. IV- Publique-se. V- Expediente de praxe. Mucajaí, 18 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Luiz Fernando Menegais

Possessória

061 - 003007009920-2

Autor: Núbia Silva de Souza

Réu: Rosanilda Silva Rosa

(...) Nesta senda, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com base ainda no art. 269, I, do CPC, de modo que, confirmamos os efeitos da liminar, mantenho a reintegração de posse em favor da autora. (...) P.R.I. (...) Mucajaí, 19/03/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Vara Criminal

Expediente de 18/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Costumes

062 - 003008011732-5

Indiciado: E.S.N.

Autos remetidos ao distribuidor de feitos para autuação denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

063 - 003007008885-8

Réu: Edilson Silva Viana

(...) Assim, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, insculpida na Denúncia, razão pela qual condeno o acusado EDILSON SILVA VIANA nas penas do crime de furto qualificado, art. 155, § 4º, inciso II, do código penal. (...) Desta feita, promovidos os cálculos, a pena final resulta em 01 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime aberto,

sendo esta medida necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime. (...) Assim, substituo a reprimenda por uma restritiva, v.g., a prestação pecuniária, no valor de R\$ 465,00, tendo como beneficiária MARIA DO ESPÍRITO SANTO LIMA BARROS, vítima nestes autos. (...) Quanto à pena de multa (...) em 40 (quarenta) dias-multa (...). P.R.I.C. Mucajaí, quarta-feira, 18 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

064 - 003007008888-2

Réu: Jubertino Barnabé da Silva

I - Adoto o procedimento ordinário, previsto com as recentes alterações do CPP; II - Cite-se o réu para apresentação de resposta no prazo e forma estabelecidos nos arts.394 e seguintes do CPP. Mucajaí, 18/03/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Precatória Crime

065 - 003008010832-4

Réu: Alceste Madeira de Almeida

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 003008011188-0

Réu: Luiz Onete Serafim Mendes

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 003008011270-6

Réu: Carlos Silva Pessoa e outros.

Precatória aguarda devolução.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 003008011638-4

Réu: Jessé Corrêa Nunes

Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 003008011679-8

Réu: José Mendes de Souza

Aguarda resposta ofício 100/09. Prazo de 030 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 003009011836-2

Réu: Denis de Lima Pereira da Cruz

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

071 - 003008010444-8

Réu: Romério Medeiros e outros.

(...) Nesta senda, nos termos do art. 386, V, do código de processo penal brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que absolvo os réus ROMÉRIO MEDEIROS, RUDIAS MEDEIROS e EVANDRO FERREIRA DA SILVA. (...) P.R.I. (...) Mucajaí, quinta-feira, 19 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

072 - 003002001260-2

Réu: Adalton Pereira dos Santos

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA e DEFESA designada para o dia 11/05/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

073 - 003006007552-7

Indiciado: K.F.S.

R. H. D. R. A. Adoto o procedimento ordinário (art. 394, §1º, II c/c os arts. 400/405, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se fac's da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais Expedientes. Mucajaí, 18/03/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 003008011384-5

Réu: Cleiton Pires Alves

R. H. D. R. A. Adoto o procedimento ordinário (art. 394, §1º, II c/c os arts. 400/405, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se fac's da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais Expedientes. Mucajaí, 18/03/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 003008011460-3

Indiciado: H.C.P.

R. H. D. R. A. Adoto o procedimento ordinário (art. 394, §1º, II c/c os arts. 400/405, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se fac's da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais Expedientes. Mucajaí, 18/03/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

076 - 003006007163-3

Réu: Francinaldo Bezerra de Carvalho

AUDIENCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS DESIGNADA PARA O DIA 23.03.2009, AS 10H45MIN.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Precatória Crime

077 - 003008011232-6

Réu: Genildo Herique do Nascimento

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 003008011261-5

Réu: Stanney de Melo Alves

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 04/05/2009 às 14:03 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 003008011471-0

Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 04/05/2009 às 15:23 horas.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

080 - 003008011498-3

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Fábio Júnior Pereira de Melo Lima

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 003008011523-8

Réu: Ernandes da Silva Oliveira e outros.

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 04/05/2009 às 14:43 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 003008011524-6

Réu: José Maria da Silva Filho

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 04/05/2009 às 16:43 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 003008011533-7

Réu: Silas Dias Quimas

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 04/05/2009 às 14:23 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 003008011577-4

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Raimundo Valter Moraes Barros

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 04/05/2009 às 16:23 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 003008011578-2

Réu: Glaudimar Barbosa de Melo

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 04/05/2009 às 15:03 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 003008011590-7

Réu: Lambert Ignatius Robert

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 003009011866-9

Réu: Eleilson Rodrigues da Silva

Aguarda designação de Audiência/Leilão. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA e DEFESA designada para o dia 04/05/2009 às 15:43 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 003009011961-8

Autor: Rafael Mendes de Souza

Réu: Ubiratan Evangelista e Silva

Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 04/05/2009 às 17:03 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

089 - 003007009806-3

Autuado: J.S.L. e outros.

Audiência de instrução designada para o dia 23.03.2009, às 9h15min.

Advogados: Laudomiro da Conceição, Vincenzo Di Manso

Vara Criminal

Expediente de 20/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Costumes

090 - 003007009499-7

Réu: Francivaldo Paiva de Oliveira e outros.

Aguarda apresentação de quesitos manifestação parte. Prazo de 001 dia(s).

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Crime C/ Pessoa - Júri

091 - 003002001095-2

Réu: Jonas Virgulino da Conceição e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Ação Sócio-educativa

092 - 003006006044-6

Indiciado: J.S.

(...) Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição razão porque determino o arquivamento do Inquérito Policial.(...)P.R. (...) Mucajaí, 19/03/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

093 - 003008011330-8

Requerente: G.G.N. e outros.

(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. R.P. (...)Cumpra-se. Mucajaí,

quarta-feira, 19 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Alvará Judicial

094 - 003009012173-9

Requerente: C.M.M.

Sentença:Do exposto,julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com base no art.269,I da lei processual vigente. Expeça-se Alvará de Autorização nos termos da portaria nº0080/07, com a advertência de que a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos constitui infração penal prevista no art. 243, da Lei 8.069/90.Após as formalidades legais, arquivem-se, com as devidas baixas.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Mucajaí,sexta-feira, 20 de março de 2009.Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Execução

095 - 003009012209-1

Exeqüente: Alice Borges Souza

Executado: José Lima de Sousa

Despacho: I. Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 53 de Lei 9.099/95 c/c art. 652, do CPC). II. Efetuada a penhora, o devedor será intimado a comparecer à audiência de conciliação, quando poderá oferecer embargos (art. 52, IX, da Lei 9.099/95), por escrito ou verbalmente. III. Deixo de fixar os honorários advocatícios, por ora, em razão do que consta no art. 55, da Lei 9.099/95. IV. Publique-se. V. Expedientes de praxe. Mucajaí (RR), 17 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Juizado Cível

Expediente de 19/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

096 - 003007010037-2

Autor: Afonso Vicente Pereira

Réu: Washington Roriz Cunha

Despacho: I- Suspendo o feito até 29/06/2009. II- Transcorrido o prazo, designe-se data para Instrução e Julgamento. III- Intimem-se as partes. IV- Publique-se. V- Intimem-se. VI- Expediente de praxe. Mucajaí, 18 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

097 - 003008011340-7

Autor: Nelci Terezinha Rodrigues

Réu: "cabeça"

(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, da lei processual vigente. P.R.I. (...) Mucajaí, 19/03/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 003009012044-2

Autor: Maria Leidinir Silva de Souza

Réu: Antonio de Matos Damacena

Sentença: (...) Nesta senda, apontadas as matérias de fato e de direito julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269 I do CPC, razão pela qual condeno o réu a pagar para a autora o importe total de R\$ 3.90500 (três mil e novecentos e cinco reais). Correção monetária a partir de outubro de 2008. Juros de mora a contar da citação. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive via DPJ. Após o trânsito, viabilizando o pagamento voluntário, arquivem-se, com baixa e anotações de estilo. Mucajaí, quinta-feira, 19 de março de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

099 - 003009012075-6

Autor: Jocília Pereira de Souza

Réu: Francineide Fernandes Lima

Sentença: (...) Considerando a ausência da requerida, declaro a revelia sua revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9099/95, razão pela qual reputo verdadeiros os fatos contidos na inicial, os quais são corroborados pela documentação de fl. 04, bem como o depoimento pessoal realizado na presente assentada. Assim julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, Razão pela qual deve a requerida pagar para o autor o montante de R\$ 140,00. Correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Sem honorários. Juros após a citação. Sem custas. Intime-se para conhecimento o pagamento voluntário, sob pena de execução, nos termos do art. 475-J do CPC. Autora fica intimada em audiência. Mucajaí, 19 de março de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 003009012076-4

Autor: Jocília Pereira de Souza

Réu: Luciene Marques

Sentença: (...) Considerando a ausência da requerida, declaro a revelia sua revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9099/95, razão pela qual reputo verdadeiros os fatos contidos na inicial, os quais são corroborados pela documentação de fl. 04, bem como o depoimento pessoal realizado na presente assentada. Assim julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, Razão pela qual deve a requerida pagar para o autor o montante de R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais). Correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Sem honorários. Juros após a citação. Sem custas. Intime-se para conhecimento o pagamento voluntário, sob pena de execução, nos termos do art. 475-J do CPC. Autora fica intimada em audiência. Mucajaí, 19 de março de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória

101 - 003009011900-6

Autor: Willias Souza da Silva e outros.

Réu: Leonardo Domingos Machado

(...) Nesta senda, inexistentes quaisquer defeitos no negócio jurídico realizado entre o réu e José da Silva, julgo improcedente o pedido, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) Mucajaí, 19/03/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização/cautelar

102 - 003009011914-7

Requerente: Francisco Marcelo Silva Pereira

Requerido: Coop. de Trab.dos Taxistas e Fretamento-cootan

(...) Assim, inexistindo ato ilícito por parte da acionada, em relação ao autor, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, e dou por resolvido o mérito da causa.(...) P.R.I. (...) Mucajaí, 19/03/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Ordinária

103 - 003009011981-6

Requerente: Maria Cecília da Silva

Requerido: Luiz de Tal

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/04/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Possessória

104 - 003009012106-9

Autor: Eudes dos Santos Silva

Réu: Maria do Socorro Alves dos Santos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/03/2009 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

105 - 003008011667-3

Requerente: Marinalva Santos Silva

Requerido: Inst. Nacional do Seguro Social-inss

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 16/04/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 18/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Admin. Pública

106 - 003004003048-5

Réu: Josimar Alves de Souza

Sentença: (...) Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de JOSIMAR ALVES DE SOUZA. Sem custas. P. R. I. (...). Mucajaí, 16 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 003005004871-6

Indiciado: P.R.V.C.

Sentença: (...) Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de PAULO ROBERTO VIANA CASTRO. Sem custas. P. R. I. (...). Mucajaí, 16 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 003007008784-3

Indiciado: R.S.O.

Sentença: (...) Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de ROGÉRIO SOUZA DE OLIVEIRA. Sem custas. Mucajaí, 16 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

109 - 003005004796-5

Indiciado: J.P.B.

Sentença: (...) Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de JOSÉ PEREIRA BEINFICA. Sem custas. P. R. I. (...). Mucajaí, 16 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Macedo

110 - 003007010335-0

Indiciado: R.S.A.

Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de RAIMUNDO DE SUOZA ALVES, em seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. P. R. I. (...). Mucajaí, 16 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

111 - 003007009624-0

Indiciado: J.J.S. e outros.

Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 16 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

112 - 003006005372-2

Indiciado: W.M.R. e outros.

Sentença: (...) Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de WILLAMY MATOS RIBEIRO, DEIVID PEREIRA NUNES e CARLOS JARDEL LIMA TRAJANO. Sem custas. P. R. I. Mucajaí, 16 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 19/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Contravenção Penal

113 - 003008011429-8

Indiciado: R.S.A.

(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de RAIMUNDO DE SOUZA ALVES, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. P.R.I. (...) Mucajaí, 19/03/2009. Juiz Breno Coutinho

Crime de Trânsito - Ctb

114 - 003008011254-0

Indiciado: J.S.

(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JOSÉ DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. P.R.I. (...) Mucajaí, 19/03/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 20/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Meio Ambiente

115 - 003008010472-9

Indiciado: R.C.A.

Sentença: (...) Cumprida a transação penal de fl(s).17, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expediente de praxe. Após, arquivem-se. Mucajaí, sexta-feira, 19 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

116 - 003009012046-7

Indiciado: D.S.O.

Sentença: (...) Cumprida a transação penal de fl(s).10, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expediente de praxe. Após, arquivem-se. Mucajaí, sexta-feira, 19 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 003009012048-3

Indiciado: D.S.O.

Sentença: (...) Cumprida a transação penal de fl(s).10, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expediente de praxe. Após, arquivem-se. Mucajaí, sexta-feira, 19 de março de 2009. Juiz Breno

Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

118 - 003009011923-8

Indiciado: J.C.B.C.

Intimação efetivado(a).

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 003009011924-6

Indiciado: F.B.A.

Intimação efetivado(a).

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000073-RR-B: 004

000116-RR-B: 005, 006

000176-RR-B: 003

000492-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Crime C/ Patrimônio

001 - 004709009522-6

Indiciado: F.E.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

002 - 004708009001-3

Réu: Raniery Leoncio Almeida

Audiência ADIADA para o dia 16/04/2009 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

003 - 004706005335-3

Réu: Francisco das Chagas Gomes Souza

Audiência ADIADA para o dia 07/05/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Precatória Crime

004 - 004708008669-8

Réu: Erlan Carvalho Epifanio

Audiência ADIADA para o dia 14/05/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

005 - 004709009140-7

Réu: Gilmar Pereira da Silva

Audiência ADIADA para o dia 14/05/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

006 - 004709009141-5

Réu: Juscelino Pereira Lima

Audiência ADIADA para o dia 14/05/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 20/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Patrimônio

007 - 004708008323-2

Réu: Fabio Zangama de Andrade

Final da Sentença: "Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a imputação descrita na denúncia (f. 02/04), para CONDENAR O RÉU, FÁBIO ZANGAMA DE ANDRADE, nas penas do art. 155, §1º, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena, analisando as circunstâncias judiciais contempladas no art. 59 do CP. (...) Considerando as circunstâncias judiciais retro analisadas, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo artigo 60, do CP. Não concorrem circunstâncias atenuantes e agravantes. Não se encontram presentes causas de diminuição de pena. Por sua vez, concorrendo uma causa de aumento de pena prevista no art. 155, §1º, do CP (crime praticado durante repouso noturno), aumento a pena anteriormente dosada em 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, a qual torno definitiva; multa, em 14 (quatorze) dias multa, no mesmo patamar inicialmente fixado. O réu cumprirá a pena de reclusão em regime aberto, nos termos do art. 33, §2º, alínea "c", do CP. Verificando que o réu preenche os requisitos do art. 44, do CP, substituí a pena de reclusão por uma restritiva de direitos, qual seja: prestação de serviços à comunidade (art. 43, IV, CP), junto à Secretaria Municipal de Educação, equivalente a 01 (uma) hora diária ou 07 (sete) horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída, ou ainda, 02 (duas) horas diárias ou 14 (catorze) horas semanais pelo período de 08(oito) meses, em dias e horários compatíveis com as suas atividades (art. 46, p.4º, CP). Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, em razão do regime de bens aplicado na sentença e pelo fato de não se encontrar presentes nos autos os requisitos da prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, se não estiver o réu preso por outro motivo. Designe-se data para audiência admonitória. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 18 de março de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogado(a): Ildo de Rocco

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000155-RR-B: 017

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Precatória Crime

001 - 006009023255-8

Réu: Fabio Zangama de Andrade

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alvará Judicial

002 - 006009023275-6

Requerente: I.P.R.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023285-5

Requerente: A.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 18/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Renato Augusto Bercoline

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Costumes

004 - 006008021512-6

Réu: Érico Pereira da Silva

Sentença: " [...] A morte do agente é causa extintiva da punibilidade, fazendo com que o Estado perca o jus puniendi. [...] Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de ÉRICO PEREIRA DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no art. 107, I, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P. R. I. São Luiz do Anauá (RR), 16 de março de 2009.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

005 - 006004016991-8

Réu: Anez Pereira da Silva

Decisão: "[...] O Réu cumpriu o período de prova sem qualquer motivo que ensejasse sua revogação, fazendo jus à extinção de sua punibilidade. Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ANEZ PEREIRA DA SILVA pelos fatos noticiados nestes autos. P. R. I. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 13 de março de 2009.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006006019152-9

Réu: Fernando Carvalho Feio

Sentença: "[...] Haja vista o cumprimento das condições impostas, manifestou-se o ilustre representante do Ministério Público pela extinção da punibilidade do réu FERNANDO CARVALHO FEIO, às fls. 39. O Réu cumpriu o período de prova sem qualquer motivo que ensejasse sua revogação, fazendo jus à extinção de sua punibilidade. Diante do exposto, tendo o condenado cumprido a obrigação, extingo a punibilidade do réu, com base no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95, pelos fatos noticiados nestes Autos. P. R. I. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 16 de março de 2009.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

007 - 006007020647-3

Réu: Josué de Moraes Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2009 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Pena

008 - 006008022799-8

Apenado: José Ribeiro da Silva

Decisão: "[...] Deverá o apenado indicar o local onde poderá ser encontrado. A presente autorização tem validade por 30 (trinta) dias, devendo o requerente gozá-la nesse período, o que será comunicado previamente a este Juízo pela administração. [...] Posto isso, presentes os requisitos autorizadores autorizadores da medida, DEFIRO o pedido pelo prazo de 07 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 16 de março de 2009.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006008022800-4

Apenado: Elsie Luiz Gonçalves

Decisão: "[...] Deverá o apenado indicar o local onde poderá ser encontrado. A presente autorização tem validade por 30 (trinta) dias,

devendo o requerente gozá-la nesse período, o que será comunicado previamente a este Juízo pela administração. [...] Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido pelo prazo de 07 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 16 de março de 2009." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Execução Pena Outro Juízo

010 - 006008022806-1

Apenado: Osvaldo Borges de Oliveira

Decisão: "[...] Deverá o apenado indicar o local onde poderá ser encontrado. A presente autorização tem validade por 30 (trinta) dias, devendo o requerente gozá-la nesse período, o que será comunicado previamente a este Juízo pela administração. [...] Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido pelo prazo de 07 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 16 de março de 2009." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006008022807-9

Apenado: Francivaldo Ferreira de Sousa

Decisão: "[...] Para a concessão de saída temporária faz-se necessário a observância, de alguns requisitos, a saber: cumprimento de mais de 1/6 da pena ou de 1/4, se reincidente, bom comportamento, compatibilidade do benefício. [...] O apenado conforme consta às fls. 04/05, não vem preenchendo o requisito do bom comportamento. Posto isso, ausente o requisito do comportamento adequado, INDEFIRO o pedido. Intimem-se. São Luiz do Anauá (RR), 16 de março de 2009." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006008022819-4

Apenado: Milton Pereira Furtado

Decisão: "[...] Deverá o apenado indicar o local onde poderá ser encontrado. A presente autorização tem validade por 30 (trinta) dias, devendo o requerente gozá-la nesse período, o que será comunicado previamente a este Juízo pela administração. [...] Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido pelo prazo de 07 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 16 de março de 2009." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

013 - 006008022838-4

Apenado: Elton de Souza Andrade

Decisão: "[...] O apenado conforme consta às fls. 04/05, não vem preenchendo o requisito do bom comportamento. Posto isso, ausente o requisito do comportamento adequado, INDEFIRO o pedido. Intimem-se. São Luiz do Anauá (RR), 16 de março de 2009." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

014 - 006008022840-0

Apenado: Manoel Clementino de Souza

Decisão: "[...] Deverá o apenado indicar o local onde poderá ser encontrado. A presente autorização tem validade por 30 (trinta) dias, devendo o requerente gozá-la nesse período, o que será comunicado previamente a este Juízo pela administração. [...] Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido pelo prazo de 07 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 16 de março de 2009." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

015 - 006008022545-5

Réu: Darlus Barreto da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2009 às 09:45 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Renato Augusto Bercoline
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Costumes

016 - 006008021987-0

Réu: Luiz Henrique Ramos dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2009 às 08:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

017 - 006007020166-4

Réu: Francisco Pereira Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2009 às 09:00 horas. Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Infância e Juventude

Expediente de 18/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Renato Augusto Bercoline
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação Sócio-educativa

018 - 006008022204-9

Infrator: C.C.Q.

Desta forma, nos termos do art. 181, § 1º, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente CLEIDOMAR CASTRO QUINTÃES. Determino, ainda, a obrigação de frequentar a biblioteca Pública da Escola Estadual Professor Vidal da Penha Ferreira, localizada no município de Caroebe, pelo período de 30 (trinta) dias, com jornada de 01 (uma) hora diária, no turno vespertino, onde fará leitura de obras literárias e as resumirá, apresentando-as posteriormente a este Juízo. A funcionária responsável pela biblioteca da respectiva Escola ficará responsável pelo controle dos trabalhos e acompanhamento das atividades. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá (RR), 12 de março de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Apreensão em Flagrante

019 - 006008021976-3

Autuado: L.V.

Desta forma, nos termos do art. 181, § 1º, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente LEONARDO VIEIRA CARVALHO. Determino, ainda, a obrigação de comparecer na Escola Municipal Cristóvão Colombo, localizada na Vicinal 31, Km 07, município de São João da Baliza, pelo período de 30 (trinta) dias, com jornada de 01 (uma) hora diária, onde auxiliará nos serviços daquela instituição de ensino, conforme determinado pelo responsável. A fiscalização do cumprimento da medida ficará a cargo do responsável pela escola. P.R.I. Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá (RR), 13 de março de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

020 - 006008022473-0

Autuado: E.T.S.

Desta forma, nos termos do art. 181, § 1º, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente ELIVALDO TEIXEIRA DE SOUZA. Determino, ainda, que o adolescente: I- compareça na Biblioteca Estatual Vidal da Penha Ferreira, localizada na Vila de Entre Rios- Caroebe, pelo Período de 30 dias, sendo 01 hora diária, pelo turno vespertino, onde deverá fazer a leitura de obras literárias e resumi-las. O adolescente deverá, ainda, após o término da medida, encaminhar os resumos das obras, manuscritos a este Juízo. II- Cumpra as tarefas nos horários em que for determinado pelo(a) responsável pela biblioteca, ressalvado um período a ser reservado para a frequência do adolescente à escola; III- A fiscalização do cumprimento da medidas ficará a cargo do responsável biblioteca; IV- O adolescente fica proibido de andar pelas ruas após as 23:00 horas, exceto, se estiver acompanhado dos genitores ou responsáveis legais; V- Fica proibido também, de ingerir bebidas

alcoólicas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá (RR), 13 de março de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

021 - 006008022140-5

Educando: F.M.S.

Desta forma, nos termos do art. 181, § 1º, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público à adolescente FRANCILDA MACEDO DA SILVA. Determino, ainda, a obrigação de freqüentar a biblioteca Pública, do município de São João da Baliza, pelo período de 30 (trinta) dias, com jornada de 01 (uma) hora diária, no turno vespertino, onde fará leitura de obras literárias e as resumirá, apresentando-as posteriormente a este Juízo. A funcionária responsável pela biblioteca da respectiva Escola ficará responsável pelo controle dos trabalhos e acompanhamento das atividades. Fica comprometida a adolescente de não ingerir bebidas alcoólicas, bem como não andar pelas ruas após as 22h, desacompanhados de seus pais ou representantes legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá (RR), 12 de março de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 006008022145-4

Educando: R.F.S.

Desta forma, nos termos do art. 181, § 1º, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente RENATO FREITAS DA SILVA. Ficando o adolescente advertido de não ingerir bebidas alcoólicas, bem como não andar pelas ruas após as 22h, desacompanhado de seus pais ou responsáveis legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. São Luiz do Anauá (RR), 12 de março de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Prisão em Flagrante

001 - 004509002959-1

Autuado: Wilson Lima Teixeira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/03/2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

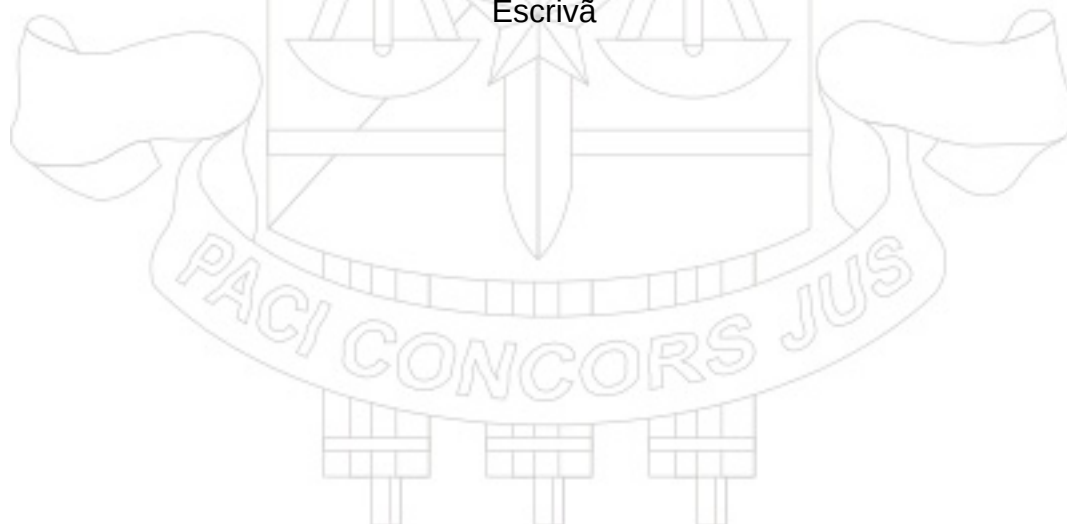
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCA LOPES DE ROCHA, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.901.342-6, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes E.A.R., contra F.L.R e, querendo, terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado (Técnico Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Bezerra Amâncio (Escrivã), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Bezerra Amâncio
Escrivã



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EXPEDIENTE DE 23/03/2009EXPEDIENTE DA 1ª ZONA ELEITORALREPUBLICADO POR INCORREÇÃO:**AUTOS N.º: 005/2009-1ªZE/RR****CLASSE: AÇÃO PENAL****RÉUS: ALDO DANTAS SALES E ALESSANDRA OLIVEIRA**

“DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Tendo em vista que o réu não compareceu com advogado e afirmou não ter condições financeiras para contratar um advogado, nomeio o Defensor Público da União com atribuições neste estado de Roraima para que assista o réu no presente processo. Fica designado o dia 10 de abril de 2009, às 09:00 horas para audiência de interrogatório do réu. Intime-se o ilustre Defensor Público da União. Fica o réu desde já intimado do novo dia e horário designado para audiência. Tendo em vista a certidão do oficial de justiça, intime-se a ré Alessandra Oliveira da noa audiência designada. (...)

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz da 1.ª ZE/RR.

IPL n.º 066/2007DECISÃO**R.h.**

1. Registre-se e autue-se.
2. Recebo a denúncia.
3. Designo para o dia 03/04/2009, às 09:00h, a audiência de interrogatório dos acusados, a ser realizada na sede deste Juízo, no Fórum Doutor Luiz Rittler Brito de Lucena, na avenida Santos Dumont, 760, São Pedro, nesta capital.
4. Citem-se e intmem-se o réu.
5. Requisite-se as folhas de antecedentes criminais federal e estadual.

Boa Vista, 27 / 02 / 2009.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

— Juiz da 1.ª ZE/RR —

EXPEDIENTE DA 3ª ZONA ELEITORAL**PROCESSO: 11/2009****CLASSE : PROCESSO ADMINISTRATIVO****REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL****JUÍZA: MARIA APARECIDA CURY****MUNICÍPIO: BONFIM****DECISÃO**

[...]

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 175, § 3º e 224 do Código Eleitoral, em face da nulidade dos votos dados ao candidato Paulo Francisco da Silva, nas eleições majoritárias do ano de 2008, DECLARO nulos os diplomas já expedidos, e por consequência, vagos os cargos de prefeito e vice-prefeito do Município de Bonfim-RR.

Comunique-se a vacância dos cargos à Câmara Municipal de Bonfim, para que proceda de acordo com o previsto na Lei Orgânica daquele Município.

Remeta-se os presentes autos ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, para as providências necessárias.

Alto Alegre-RR, 20 de março de 2009.

MARIA APARECIDA CURY

-JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE-

PROCESSO: 11/2009

CLASSE : PROCESSO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

INTERESSADO: ROMER DE SOUZA LIMA E JOÃO BATISTA SALDANHA

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES, OAB/RR 226

JUÍZA: MARIA APARECIDA CURY

MUNICÍPIO: BONFIM

DESPACHO

Junte-se aos autos 011/09.

Indefiro o pedido.

Intime-se da decisão proferida nos autos supra.

Em 23/03/2009.

MARIA APARECIDA CURY

-JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23/03/2009

PORTARIA Nº 165, DE 23 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **ARTUR BUTIERREZ ARANHA**, para participar da **17ª Feira Internacional da Indústria da Construção**, no período de 24 a 28MAR09, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 166, DE 23 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 086/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3768, de 19JAN08, a partir de 20MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 167, DE 23 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora **MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA**, para participar do “**Ciclo de Aperfeiçoamento GFIP/SEFIP**”, no período de 25 a 28MAR09, a realizar-se na cidade de Vitória/ES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 168, DE 23 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 657/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3985 de 11DEZ08, a serem usufruídas a partir de 16MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 169, DE 23 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 107/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4028, de 19FEV09, a partir de 23MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 170, DE 23 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 158/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4039, de 13MAR09, a partir de 23MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 171, DE 23 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim, a partir de 23MAR09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 172, DE 23 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **SILVIO ABBADE MACIAS**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis, a partir de 23MAR09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ERRATA:

- Na Portaria nº 020 - DRH, publicada no DPJ nº 4045, de 21MAR09:

Onde se lê: "...18FEV09 ..."

Leia-se: "... 18MAR09 ..."

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO 258/09 - DA

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de execução de serviços de pintura externa do Edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, bem como limpeza e lavagem de pastilhas cerâmicas e limpeza de vidros e esquadrias, proveniente do Procedimento Administrativo nº 258/09, efetuado mediante Convite nº 001/09.

OBJETO: Aquisição de serviços de pintura externa do Edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, bem como limpeza e lavagem de pastilhas cerâmicas e limpeza de vidros e esquadrias, conforme projeto básico e seus anexos constantes do edital do Convite 001/09.

CONTRATADA: FACE ENGENHARIA LTDA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

VALOR ESTIMADO: R\$ 45.989,38 (Quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-122, elemento de despesa 339039, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 19 de março de 2009.

Boa Vista, 23 de março de 2009.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA

RECOMENDAÇÃO Nº 02 / 2009

O Ministério Público do Estado de Roraima, através da PRODECC - Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, vem apresentar a presente recomendação à **Viação Cidade de Boa Vista**, prestadora do serviço de transporte coletivo urbano em Boa Vista, e ao **Município de Boa Vista**, nos termos que seguem.

Considerando que esta Promotoria de Justiça tem, dentre suas atribuições, a tutela dos interesses relativos às relações de consumo e à boa prestação dos serviços públicos,

Considerando a faculdade concedida ao Promotor de Justiça, através da lei nº 8.625/93 e outras, de expedir recomendações para a melhoria dos serviços públicos,

Considerando que compete ao Município organizar e prestar, através de concessão ou permissão, o serviço público de transporte coletivo, que tem caráter essencial, conforme disposto no art. 30, V, da Constituição Federal,

Considerando que, conforme o decreto municipal 158/E, de 08/07/2005, que 'regulamenta a exploração dos Serviços de Transportes Coletivos de Passageiros no Município de Boa Vista', prevê que o transporte coletivo ordinário de passageiros será efetuado através de ônibus e táxis coletivos, os chamados TÁXI LOTAÇÃO;

Considerando que a Política Nacional de Relações de Consumo, expressa no art. 4º, do Código de Defesa do Consumidor - CDC, prevê, entre outros institutos, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, a racionalização e a melhoria dos serviços públicos e o estudo constante das modificações do mercado de consumo, **Considerando** que o CDC, em seu art. 22, prevê que os serviços públicos essenciais, diretamente prestados pelos entes estatais ou empresas concessionárias, devem ser adequados, seguros, eficientes e contínuos,

Considerando o disposto no artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual '*a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações claras, corretas, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores*',

Vem esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista **RECOMENDAR** à Viação Cidade de Boa Vista e ao Município de Boa Vista que:

1. Seja criada uma home page na internet, para prestar informações sobre o serviço de transporte urbano;
2. Que nesta página da internet sejam divulgados:
 - 2.1. Todas as linhas de ônibus coletivos de Boa Vista;
 - 2.2. Os traçados de tais linhas, com todas as ruas, na ida e na volta;
 - 2.3. Todos os pontos de ônibus de tais linhas;
 - 2.4. Os horários em que os ônibus passam em cada ponto;
 - 2.5. Os critérios para funcionamento dos táxi-lotação;
 - 2.6. Os horários e rotas dos táxi-lotação;
3. Em caso de alteração de horários e rotas, que seja previamente divulgado na página eletrônica e nas unidades de ônibus e automóveis, para que os consumidores não seja surpreendidos;
4. Que o endereço eletrônico seja divulgado em local visível de todos os ônibus, bem como em outros locais visíveis para os usuários, e que também conste as informações que poderão ser encontradas na referida home page;
5. Fazer constar nas unidades dos ônibus, caso ainda não haja, placas com o itinerário, rua por rua, na ida e na volta;
6. Fazer constar nos TÁXIS LOTAÇÃO, em local visível, o itinerário daquela unidade, na ida e na volta.

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judiciário.

Encaminhar cópia à Prefeitura Municipal de Boa Vista, à Empresa Viação Cidade de Boa Vista, ao SINDAIMA e à EMHUR – Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo de Boa Vista, através de ofício.

Dentro de 15 (quinze) dias, fica requerido aos destinatários que informem sobre a presente recomendação.

Boa Vista, 23 de março de 2009.

Ulisses Moroni Júnior

Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 23/03/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) ADONIAS DA SILVA SAMPAIO e SARAH JANE DA SILVA PACHECO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/01/1988, de profissão serviço gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Armando Nogueira, nº 2575, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de EDMAR TEIXEIRA SAMPAIO e TEREZA GRACILINA DA SILVA. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 15/11/1990, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Armando Nogueira, nº 2575, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ALVES PACHECO e MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DA SILVA.

02) EZEQUIAS DE SOUSA LAVOR e JUCIVANI CARVALHO DE AGUIAR

ELE: nascido em Santarém-PA, em 11/09/1982, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Maceio, nº 440, Bairro: Nova Cida de, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO RODRIGUES LAVOR e MARIA DE SOUSA LAVOR. ELA: nascida em Santarém-PA, em 01/12/1984, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maceio, nº 440, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de NAZARENO LIMA DE AGUIAR e ROSIMERE CARVALHO DE AGUIAR.

03) ADONIAS RIBEIRO NUNES e HADASSA MARQUES SILVA

ELE: nascido em Mocao-MA, em 14/05/1967, de profissão autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Amapá, nº222, Bairro: dos Estados, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO SOUSA NUNES e MARIA DAS DORES RIBEIRO NUNES. ELA: nascida em Zé Doca-MA, em 24/03/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Amapá, nº222, Bairro: dos Estados, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCA MARQUES SILVA e DOMINGOS MOREIRA SILVA.

04) EMANOEL HENRIQUE ALVES DE CARVALHO e MARIA DO SOCORRO DA SILVA

ELE: nascido em Caxias-MA, em 24/12/1981, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela Celeste, nº 791, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de PEDRO NUNES DE CARVALHO e LUZIA ALVES DE CARVALHO. ELA: nascida em Barra do Cordano-MA, em 24/09/1979, de profissão cosultora de cosméticos, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela Celeste, nº756, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de JOSE NONATO DA SILVA e MARIA PEREIRA DA SILVA.

05) CLEMENTE LEONARDO VASCONCELOS BRAZ e SILVIA TORRES CHANG

ELE: nascido em Manaus-AM, em 21/01/1974, de profissão administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Capitão Francisco Ferreira, nº 67, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de MANOEL VIEIRA BRAZ e RAIMUNDA VASCONCELOS BRAZ. ELA: nascida em -ET, em 05/03/1983, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Darora, nº 1103, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de MIGUEL GERONIMO TORRES DOMINGUEZ e SILVIA SUSANA CHANG DE TORRES.

06) FERNANDO DA SILVA SOUZA e CRISTINA SOARES DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/11/1961, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S30, nº 445, Bairro: Senador Heli o Campos, Boa Vista-RR, filho de AQUILINO ALVES DE SOUZA e IRACIR PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Normandia-RR, em 24/12/1975, de profissão

do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S30, nº 445, Bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de e MARIA SOARES DA SILVA.

07) MUSTAFA ASSEF NETO e ELICILENE CHRISTIE SARAIVA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 27/04/1980, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Madeira com Travessa Rio Madeira, nº 77, Bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de MUSTAFA MAR ASSEF FILHO e MARIA AUXILIADORA DE MELO ASSEF. ELA: nascida em Belém-PA, em 06/07/1978, de profissão fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Francisco Custódio de Andrade, nº 1349, Bairro: Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de MARCUS CORRÊA DE OLIVEIRA e MARIA DE FÁTIMA SARAIVA DE OLIVEIRA.

08) PAULO JOSE BENTO DE ARAUJO e COLINI TEREZA PEREIRA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/07/1986, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: David Cruz, nº 529, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de JOSE ADEMAR MOREIRA DE ARAUJO e FRANCISCA ERINEUDA BENTO. ELA: nascida em Cantá-RR, em 22/05/1985, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: David Cruz, nº 529, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ PEREIRA DA SILVA e MARIA PEREIRA DA SILVA.

09) JACKSON ANDRADE LIMA e JUCICLEIDE BRAGA FERREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/08/1973, de profissão segurança, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Professor Agnelo Bitencourt, nº 829, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de MANUEL DE PAIVA LIMA e VALDEMARINA ANDRADE LIMA. ELA: nascida em Amajari-RR, em 05/10/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Professor Agnelo Bitencourt, nº 829, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de ARNALDO FERREIRA GUILHERME e ALZIRA BRAGA.

10) JOSIAS OLIVEIRA PEREIRA e CRISTIANE DA CONCEIÇÃO CARDOSO RIBEIRO

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 18/04/1979, de profissão balconista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Manoel da Silva Mota, nº 92, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de JOAO ALVES PEREIRA e MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA PEREIRA. ELA: nascida em Belém-PA, em 11/12/1976, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dona Cota Vieira, nº 370, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de e MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO RIBEIRO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 23 de março de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.